



Número: **0600972-49.2020.6.19.0076**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

Última distribuição : **27/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INVESTIGANTE)	
WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (ADVOGADO) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN (ADVOGADO)
FREDERICO RANGEL PAES (REPRESENTADO)	MARCELO DA SILVA FREIRE (ADVOGADO) THIAGO SOARES DE GODOY (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45363596	27/11/2020 19:35	Petição Inicial	Petição Inicial
45363598	27/11/2020 19:35	AIJE - Abuso de Poder Econômico - Wladimir e Frederico Paes (José Luiz Pimentel Batista)	Petição Inicial Anexa
45363599	27/11/2020 19:35	Prints - AIJE - Abuso de Poder Econômico	Outros documentos
47803505	28/11/2020 13:20	Certidão	Certidão
47803511	07/12/2020 13:49	Despacho	Despacho
54729858	09/12/2020 14:42	Mandado	Mandado
54729860	09/12/2020 14:45	Mandado	Mandado
69561192	04/01/2021 17:41	Procuração	Procuração
69561193	04/01/2021 17:41	Petição juntada procuração AIJE - MP X Wladimir e Frederico - Assinado	Petição
69561194	04/01/2021 17:41	Procuração Frederico Paes - AIJE - MP X Wladimir & Frederico - Assinado	Procuração
72858223	18/01/2021 12:43	Substabelecimento	Petição de Habilitação
72858238	18/01/2021 12:43	WhatsApp Image 2021-01-18 at 12.40.51	Substabelecimento
74483132	22/01/2021 14:31	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
74483135	22/01/2021 14:31	PROCURAÇÃO	Procuração
74485986	22/01/2021 14:46	Contestação	Contestação
74485990	22/01/2021 14:46	Contestação	Petição

74485991	22/01/2021 14:46	Matéria jornalística - "Discurso pacificador na oposição" - Caio Vianna e Rafael Diniz	Documentos anexos a inicial
74486000	22/01/2021 14:46	Matéria jornalística - "Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio admite vereador" - Portal	Documentos anexos a inicial
74493801	22/01/2021 14:46	Matéria jornalística - "Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio admite vereador"	Documentos anexos a inicial
74493805	22/01/2021 14:46	Matéria jornalística - "Vereador Zé Carlos declara apoio ao 'aborto da natureza'"	Documentos anexos a inicial
74493809	22/01/2021 14:46	Matéria jornalística - "Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio diz vereador de Rafael Diniz	Documentos anexos a inicial
74493828	22/01/2021 14:46	Áudio disponibilizado na matéria jornalística - Vereador José Carlos	Documentos anexos a inicial
74369710	22/01/2021 15:54	de Frederico Rangel Paes	Contestação
74513665	22/01/2021 15:54	Contesta AIJE Frederico	Petição
74513670	22/01/2021 15:54	Degrava 01	Documentos anexos a inicial
74513673	22/01/2021 15:54	Degrava 02	Documentos anexos a inicial
74513674	22/01/2021 15:54	Mat 01	Documentos anexos a inicial
74513675	22/01/2021 15:54	Mat 02	Documentos anexos a inicial
74513690	22/01/2021 15:54	Audio	Documentos anexos a inicial
86639113	10/05/2021 18:37	Despacho	Despacho
87178876	17/05/2021 18:37	Petição	Petição
87178878	17/05/2021 18:37	Promoção - 0600972-49.2020.6.19.0075 - Réplica	Petição
87344617	10/06/2021 17:06	Despacho	Despacho
89663019	22/06/2021 12:14	Petição	Petição
89663021	22/06/2021 12:14	Petição	Petição
89676425	22/06/2021 13:43	Certidão	Certidão
89676426	22/06/2021 13:43	DJE 135 16 DE JUNHO	Outros documentos
89700086	22/06/2021 15:50	Petição	Petição
89700087	22/06/2021 15:50	Manifestação Frederico testemunhas AIJE - Assinado	Petição
89991500	15/07/2021 12:43	Despacho	Despacho
91559484	15/07/2021 15:51	Ciência	Ciência
91779151	20/07/2021 07:19	Petição	Petição
91779152	20/07/2021 07:19	requerimento desistência oitiva de testemunhas - Frederico Paes - eleitoral - Assinado	Petição
91887430	21/07/2021 12:56	Petição	Petição
91887431	21/07/2021 12:56	Manifestação	Petição
92406344	28/07/2021 17:07	Decisão	Decisão
92628071	30/07/2021 17:38	Alegações Finais	Alegações Finais
92628073	30/07/2021 17:38	Alegações Finais - AIJE 0600972-49.2020.6.19.0076 - Wladimir e Frederico (1)	Petição
92755824	03/08/2021 10:19	Alegações Finais	Alegações Finais
92755825	03/08/2021 10:19	Alegações finais	Petição

93080 836	06/08/2021 15:02	diligência	Petição
93085 401	06/08/2021 15:02	Pet	Petição

Segue Petição Inicial.



**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do
Órgão de Execução *in fine* assinado, vem respeitosamente perante V. Ex.^a, nos
termos do artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90, ajuizar a presente
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL em desfavor de:

- 1) **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileiro,
Deputado Federal, portador do documento de identidade nº 204219935 –
DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.558.347-30, endereço para
citação na RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 332 APTO 902, Centro,
Campos dos Goytacazes/RJ, **candidato ao cargo de Prefeito neste
Município**, pela Coligação “Um Governo de Verdade”, e
- 2) **FREDERICO RANGEL PAES**, brasileiro, Engenheiro, portador do
documento de identidade de nº 71217764, inscrito no CPF sob o nº
641.124.626-20, endereço para citação na Av Alberto Lamego 852
Parque California Campos dos Goytacazes/RJ, **candidato ao cargo de
Vice-Prefeito neste Município**, pela “Coligação Um Governo de
Verdade”, pela prática dos seguintes fatos:

Em razão dos motivos de fato e de direito que doravante
serão aduzidos:

I - DOS FATOS

O Ministério Público Eleitoral desta zona recebeu informações
de que o 1º Representado (candidato Wladimir Garotinho) estaria usando o seu



perfil pessoal no Facebook para divulgar *posts*, de forma impulsionada, com conteúdo sabidamente inverídico, em desfavor do candidato Caio Viana, seu concorrente de 2º turno nas eleições Municipais para Prefeito do Município de Campos.

Da análise dos documentos encaminhados a este Órgão de Execução, verifica-se que, de fato, entre os dias 20 e 22 de novembro, o 1º Representado realizou a divulgação de “fake news” em sua página pessoal do Facebook, ao afirmar que “Rafael Diniz está ameaçando os funcionários, que Caio Viana está contando mentiras, que Rafael Diniz se uniu ao candidato Caio Vianna”, conforme se vê no print abaixo:



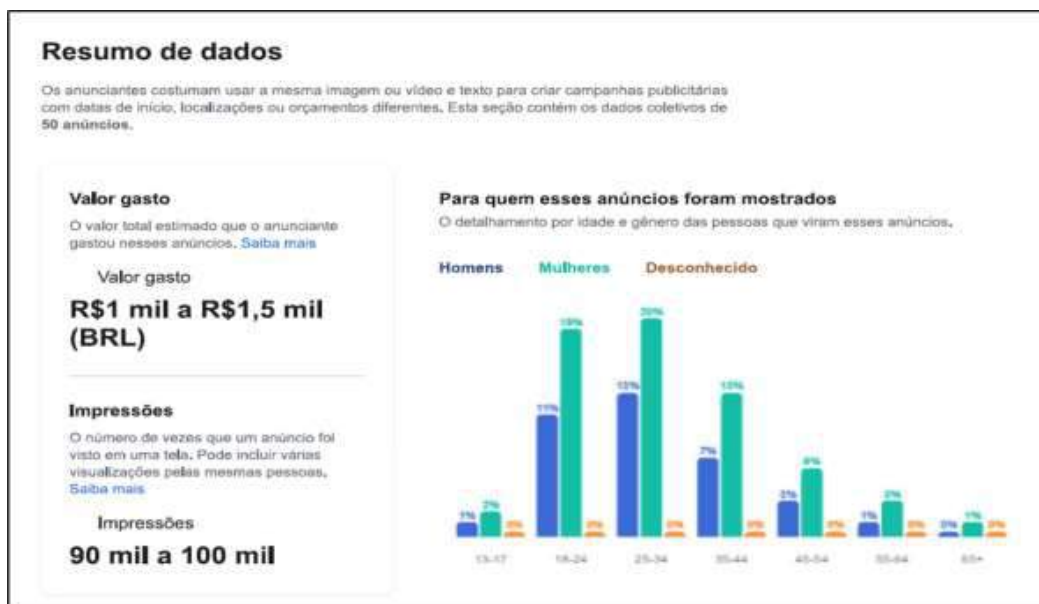
Assim, resta claro que referida publicação teve como objetivo atingir a imagem do seu concorrente de 2º turno, o candidato Caio Viana, através da divulgação de informações falsas, que vinculavam o atual Prefeito “Rafael



Diniz” ao candidato “Caio Vianna”, dizendo que os dois estariam fazendo “ameaças aos funcionários”, numa clara tentativa de enganar os eleitores, levando-os a crer que os dois estariam junto nesse 2º turno das Eleições Municipais, e que assim, o candidato Caio Viana representaria uma continuidade à administração do atual Prefeito, bem como de todos os problemas salariais que foram noticiados na imprensa nos últimos meses e anos.

Note-se que as falsas afirmações veiculadas pelo 1º Representado representam um grande risco ao equilíbrio do pleito eleitoral, uma vez que o atual Prefeito, Rafael Diniz, enquanto candidato, recebeu **5,45% dos votos**, mesmo “com a máquina pública nas mãos” (expressão popular), o que deixa entrever uma **grande rejeição**, a maior de todas dentre os políticos locais, talvez em número próximo a 90% dos eleitores, sendo salutar a má-fé quanto à confusão plantada na mente de todos, de forma a revelar o abuso do poder econômico na construção da campanha ilícita.

Neste sentido, cumpre destacar que, para a divulgação dos referidos “fake News”, o 1º Representado se utilizou de recursos de campanha para fazer impulsionamento ilícito, em sua própria página pessoal do Facebook, na época alcançando um número aproximado de 100.000 leitores, por nada mais, nada menos, que 50 impulsionamentos feitos por ele mesmo, números esses que, por si só, já são suficientes para afetar a lisura do processo democrático.



Assim, em razão dos graves fatos acima narrados e do imenso prejuízo que as referidas publicações vinham causando à sua campanha eleitoral para o 2º turno, o candidato Caio Viann, ajuizou ação de Direito de Resposta, em trâmite na 75ª Zona Eleitoral, protocolada sob o n.º 0600264-02.2020.6.19.0075, com pedido liminar para a imediata retirada do conteúdo, o que foi prontamente deferido, haja vista a evidente irregularidade.

Ocorre que, em total desrespeito à decisão liminar proferida pelo Juízo da 75ª Zona Eleitoral, o grupo político do 1º Representado transformou o texto publicado anteriormente no perfil do mesmo em arquivo de imagem e continuou circulando via postagens, compartilhamentos e impulsionamentos as referidas notícias falsas, sendo certo que as mesmas serviram, ainda, para publicações na forma de “notícias de imprensa”, ferindo a lisura do processo democrático de escolha, desobedecendo a Lei e as determinações do Juiz de Direito responsável pela fiscalização da propaganda. (fotos no anexo I).

II. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Em regra, deve figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial tanto o agente público responsável pela prática do ato irregular, assim como o candidato beneficiado pelo ato.

À luz da dicção do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, deve figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral: i) o agente público responsável pela prática do ato irregular; ii) o candidato beneficiado pela conduta abusiva, bem como seu respectivo vice; e, iii) terceiros que tenham contribuído para consecução do ato. Veja-se:

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie



*comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135,
de 2010)*

Nesse sentido se manifesta, também, a jurisprudência do TSE,
como se verifica da súmula nº 38 e do precedente abaixo colacionado:

*Súmula TSE nº 38: “Nas ações que visem à cassação de
registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo
necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa
majoritária.” Publicada no DJe*

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO.
VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO.
ART. 22 DA LC 64/90. DISTRIBUIÇÃO. BEBIDA. 1. Trata-
se de recursos especiais interpostos por Amanda Lima de
Oliveira Fetter e Lúcio José de Medeiros (vencedores do
pleito majoritário de Sandovalina/SP nas Eleições 2016)
contra acórdão proferido pelo TRE/SP, em Ação de
Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em que se reformou
sentença para cassar a chapa e declarar inelegível o
candidato a vice-prefeito por abuso de poder econômico,
consubstanciado na distribuição gratuita de 150 latas de
cerveja após comício por terceiros. 2.(...) . 4. **Em Ação de
Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), impõe-se
litisconsórcio passivo necessário entre o autor do
ilícito e o beneficiário (precedente). Entendimento que
incide nos casos de abuso de poder econômico,
político e de uso indevido dos meios de comunicação
social, pois, a teor do art. 22, XIV, da LC 64/90, aplica-
se a inelegibilidade também a quem praticou o ato.** 5. A
citação das três pessoas que distribuíram a bebida
afigurava-se imprescindível, pois a conduta não fora
praticada pelos candidatos, que nem sequer estavam
presentes. 6.(...) CONCLUSÃO. PROVIMENTO.
IMPROCEDÊNCIA. 16. Recursos especiais providos para
julgar improcedentes os pedidos, confirmando-se a liminar
anteriormente deferida. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº
62454, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação:



DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/05/2018, Página
32) – grifou-se

Ademais, a doutrina destaca que o polo passivo das Ações de Investigação Eleitoral Judicial (AIJE) deve ser composto pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, em um verdadeiro litisconsórcio passivo necessário.

Sabe-se que os efeitos da sentença proferida nos autos da AIJE também alcançam ao Vice-Prefeito.

O artigo 91 do Código Eleitoral, no caso de eleição majoritária, exige a formação de chapa una e indivisível para concorrer ao pleito eleitoral. Em função dessa unidade e indivisibilidade, a relação jurídica formada entre o titular e o vice é atingida pela decisão de cassação do registro, do diploma ou do mandato, uma vez que o litisconsórcio, no caso, também é unitário. O litisconsórcio será unitário quando a demanda for decidida de forma homogênea para todos os litigantes que estejam no mesmo polo da relação processual.

O Excelso Tribunal Superior Eleitoral, a partir do julgado do RCED nº 703-SC, rel. Min. José Delgado/rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio Mello (DJ 24.03.2008), consolidou entendimento no sentido de que o Vice-Prefeito deve ser citado como litisconsorte necessário em todas as ações que possam resultar na cassação de registro, mandato ou diploma.

“Processo – Relação subjetiva – Litisconsórcio necessário – Chapa – Governador e Vice-Governador – Eleição – Diplomas – Vício abrangente – Devido processo legal. A existência de litisconsórcio necessário – quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes – conduz à citação dos que possam ser alcançados pelo pronunciamento judicial. Ocorrência, na impugnação a expedição de diploma, se o vício alegado abrange a situação do titular e do vice” (RCED 703/SC, rel. Min. Marco Aurélio Mello, DJ – Diário de Justiça, Data 24/03/2008, p. 9).

Desta forma, os representados são inquestionavelmente partes legítimas para figurar no polo passivo da presente representação.



III. DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO

De plano há de se destacar que o princípio da isonomia, que assume posição de centralidade no Direito Eleitoral, visa, justamente, a salvaguardar a igualdade entre candidatas e candidatos na disputa eleitoral. Com efeito, as normas de Direito Eleitoral têm como finalidade preservar o equilíbrio e garantir que os candidatos tenham as mesmas oportunidades, a fim de evitar que aqueles com maior fôlego econômico e político sejam beneficiados (ou, mais realisticamente, ao menos diminuir os benefícios decorrentes dessa desigualdade).

Vale trazer à baila trecho de doutrina mais abalizada sobre abuso do poder nas eleições:

“A igualdade na escolha dos representantes deve encontrar ressonância na igualdade de oportunidades para aqueles que pretendem ascender ao poder...” (Emerson Garcia em Abuso de Poder nas Eleições - Meios de Coibição, pag. 16 e 17, 3 edição, lumen iuris)

Nessa toada, é de se destacar algumas peculiaridades no que toca ao abuso do poder econômico.

“Destarte, a expressão abuso de poder econômico deve ser compreendida como a concretização de ações que denotem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, pois, de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Essas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos.” (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 298)

Disso se extrai que o abuso do poder econômico envolve uma violação das normas eleitorais que regulam o gasto e arrecadação da campanha, e que acaba por desestabilizar o desejado equilíbrio entre os candidatos.



Como se nota dos documentos acostados, os Representados se envolveram em óbvias violações às normas eleitorais que disciplinam os gastos de campanha, eis que utilizaram os recursos para divulgação de propaganda irregular, por meio de propagação de “fake News”, gerando efetivo desequilíbrio às eleições municipais.

Assim, o aspecto material da conduta abusiva restou configurado, na medida em que houve violação direta às normas eleitorais, restando comprovado o dispêndio de volumes financeiros para prática do ilícito. Nesse âmbito, há de se destacar que o TSE, por reiteradas vezes, já entendeu que a extrapolação dos limites financeiros configura abuso de poder econômico:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. REPRESENTAÇÃO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. CONEXÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS. JULGAMENTO CONJUNTO. NULIDADE. AUSÊNCIA. INVERSÃO INDEVIDA DO ÔNUS PROBATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO. CONFIGURAÇÃO DOS ILÍCITOS. DESPROVIMENTO.1. (...) MÉRITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. ARTS. 22 DA LC 64/90 E 30-A DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO.5. **Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o abuso de poder econômico ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura. Precedentes. 6. A Corte a quo concluiu que a elevada quantia de dinheiro apreendida em poder do segundo filho da Prefeita - omitida do ajuste contábil da campanha - fazia parte de esquema de compra de votos destinado a beneficiá-la, apto a desequilibrar o pleito. 7. No que toca ao flagrante, consignou ser inverossímil o argumento de que o filho não teria nada o que esconder, pois, ao ser abordado, retirou rapidamente as sacolas do carro e as jogou por cima do muro. 8. Quanto ao destino dos valores, o TRE/TO ressaltou a inconsistência da alegação de que, do total, R\$ 25.000,00 seriam para pagar honorários advocatícios, porquanto não veio aos autos sequer contrato com o profissional, que, por**



sua vez, declarou em juízo não ter recebido a importância. A dinâmica dos acontecimentos também remete à fragilidade da tese da defesa. 9. Na mesma linha, ficou evidenciado que a conta bancária de outro dos filhos foi utilizada para abastecer a campanha por meio do irmão, que sacou vários cheques cujos valores somaram R\$ 127.700,00, quantia omitida do balanço contábil. 10. O conhecimento dos beneficiários é explícito, já que a conduta foi praticada pelos filhos da candidata, um deles bem atuante na campanha e que assumiu o cargo de secretário municipal de finanças logo depois da posse de sua genitora. 11. **A apreensão, às vésperas do pleito, de elevado valor em espécie, após denúncias do crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), com anotações de campanha e recibos de transferências bancárias, sem que os agravantes tenham apresentado justificativas e provas consistentes quanto à origem e ao destino desses recursos, leva ao abuso de poder econômico e ao "caixa dois", com gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito, ainda mais em se tratando de município pequeno, que nas Eleições 2016 teve 1.710 votos válidos e diferença de apenas 148 em favor dos vencedores da disputa.** 12. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária (Súmula 24/TSE). CONCLUSÃO 13. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 105717, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 240, Data 13/12/2019, Página 41-42)

Isto posto, uma vez verificado que os candidatos em questão efetuaram gastos de relevante monta para fazer divulgar seu nome de forma massiva notícias falsas contra o candidato “Caio Vianna”, resta configurado o abuso de poder econômico.

Para além do aspecto material da conduta, há de se averiguar se ela se reveste do requisito da gravidade. Nesse ponto, vale registrar que a Lei Complementar nº 135/2010 incluiu no artigo 22 da Lei Complementar 64/90 o inciso XVI, que afastou a necessidade da comprovação da potencialidade de o ato abusivo alterar o resultado das eleições:



“XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.”

Assim, para configuração da conduta abusiva, basta a constatação de sua gravidade. A jurisprudência do E. TSE tem entendido que, por gravidade, deve-se entender a capacidade de uma conduta afetar a normalidade do pleito. Nesse aspecto, vale destacar a seguinte lição do dr. Edson de Resende Castro:

“Avalia-se a gravidade da conduta tendo em conta a imperiosa necessidade de preservar os bens jurídicos protegidos pela norma constitucional (art. 14, §9º), ou seja, a normalidade e a legitimidade do pleito. Será grave o fato que puder – em tese, ou seja, em análise abstrata e sem estabelecer nexos com o resultado das urnas – afetar a lisura do pleito e a desejada igualdade de chances dos competidores.”

(CASTRO, Edson de Resende. Curso de direito eleitoral. 10 ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2020, p. 483)

Assim, uma vez constatada a presença dos elementos da gravidade e do desequilíbrio de oportunidades no pleito vindouro, ocasionada por uma violação consciente das normas de direito eleitoral, não há outra conclusão que não a configuração de abuso de poder econômico.

Note-se que, com relação ao candidato a vice-prefeito, FREDERICO RANGEL PAES, segundo Representado, importante registrar que é beneficiário do ato abusivo por ser integrante da chapa majoritária.

IV. DO “FAKE NEWS” E ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Noutro giro, para fins de demonstração da gravidade das notícias falsas divulgadas pelo 1º Representado, com impulsionamento de conteúdo, cumpre tecer algumas informações acerca do termo “fake News”, que



vem sendo utilizado nas mídias sociais e que tem sido objeto de controle por parte do Poder Judiciário.

“Fake news” eleitoral, ou notícias eleitorais falsas, na tradução para o português, nada mais é do que um nome novo e sofisticado para algo que desde há muito tempo ocorre no processo eleitoral, o lançamento de boatos de campanha como ferramenta para alavancar ou prejudicar determinada candidatura.

Perceba-se, então, que talvez a maior diferença entre os boatos tão comuns em campanhas eleitorais passadas e o que hoje se chama de “fake news” seja o meio pelo qual são propagadas as notícias falsas. Se antes eram utilizados carros de som; centrais de telefonia para envio de mensagens eletrônicas e outros meios com alcance restrito, hoje são as redes sociais, os blogs, enfim, as plataformas digitais na internet, os principais meios de propagação de notícias falsas com evidente capacidade de levar uma notícia falsa, em pouquíssimo tempo, a alcançar um incalculável número de pessoas.

Para que as notícias falsas tomem a proporção que o agente pretende é necessário que ele contrate perante a plataforma que divulgará a notícia falsa o serviço de impulsionamento de conteúdo¹. A ideia central é fazer com que a notícia falsa impulsionada, tendo em vista o alcance obtido, tome ares de notícia real, criando no consciente coletivo a sensação de realidade daquilo que se está compartilhando ou pelo menos suscitar dúvida sobre a qualidade de alguma pessoa enquanto candidato a cargo eletivo.

Sob o aspecto do processo eleitoral, as finalidades com o impulsionamento de notícias falsas podem ser, dentre outras, promover ou desqualificar campanhas eleitorais. Ocorre que o serviço de impulsionamento de conteúdo gera um custo que varia de acordo com a dimensão que se quer dar à

¹ O impulsionamento de conteúdo na internet passou a ser permitido a partir das eleições de 2018. A matéria está disciplinada na Resolução TSE nº 23.551/2018. A referida resolução deixa claro que o serviço tem como finalidade a promoção de candidatos, nunca a intenção de denegrir adversários



notícia. **Nesse sentido, a utilização em massa desse serviço pode ensejar a prática de abuso de poder econômico.**

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral entende que o *abuso do poder econômico se refere à utilização excessiva, na campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, ocasionando desequilíbrio na disputa entre os candidatos.*

Conforme se vê dos fatos narrados acima, restou evidente que o 1º Representado tem utilizado dos recursos de campanha para o financiamento de impulsionamentos, tendo como finalidade que a divulgação das “fake News” postadas em sua página pessoal do Facebook, atinja o maior número de eleitores possíveis, gerando assim o desequilíbrio do pleito eleitoral que se aproxima.

Assim, a presente ação tem como objetivo preservar o interesse público, evitar o desequilíbrio do pleito e o abuso do poder econômico, uma vez que a prática aqui descrita tem potencial suficiente a comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral de 2018, sujeitos às sanções do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...] XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção



de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

Note-se que os fatos aqui comentados beneficiam diretamente a campanha eleitoral dos Representados, causando desequilíbrio no processo eleitoral, além de prejudicar claramente a imagem do candidato rival, Caio Vianna, o que, por si só, é prejudicial a isonomia do processo eleitoral.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer:

- a) o recebimento e o processamento** da presente ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico com a adoção do rito previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90;
- b) a notificação** dos representados, nos endereços supramencionados, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido nesse artigo;
- c) seja, ao final, julgado procedente o pedido**, reconhecendo-se a prática do abuso de poder econômico, com a respectiva **declaração de inelegibilidade** para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificaram os ilícitos acima narrados e **cassação do registro ou do diploma** nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90;



Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
76.^a Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Protesta e requer, ainda, provar o quanto acima alegado, por todos os meios e formas em direito admitidos, especialmente pela documentação que instrui a presente.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2020.

José Luiz Pimentel Batista
Promotor Eleitoral
Mat. 2120



NOTÍCIA “FAKE” – PÚBLICADA NA PÁGINA PESSOAL DO 1º REPRESENTADO

4G 11:18 29%

< Biblioteca de Anúncios

Filtros

Lançados em novembro de 2020

Inativo 20 de Nov de 2020 – 22 de Nov de 2020
Identificação: 1518844654969550

Wladimir Garotinho
Patrocinado • Propaganda Eleitoral • ELEICAO 2020 WLADIMIR BARROS...

[LEIA COM ATENÇÃO]

Wladimir Garotinho @wladimargarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baixaria. Tudo

DADOS DO IMPULSIONAMENTO

Resumo de dados

Os anunciantes costumam usar a mesma imagem ou vídeo e texto para criar campanhas publicitárias com datas de início, localizações ou orçamentos diferentes. Esta seção contém os dados coletivos de 50 anúncios.

Valor gasto

O valor total estimado que o anunciante gastou nesses anúncios. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$1 mil a R\$1,5 mil (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio foi visto em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

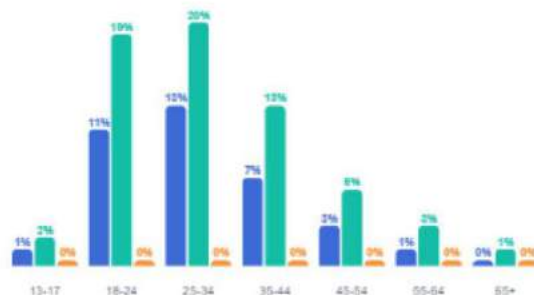
Impressões

90 mil a 100 mil

Para quem esses anúncios foram mostrados

O detalhamento por idade e gênero das pessoas que viram esses anúncios.

Homens Mulheres Desconhecido



**MATÉRIA QUE REVELA SER PÚBLICO E NOTÓRIO A ANIMOSIDADE E
REJEIÇÃO QUASE ABSOLUTA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE
CAMPOS AO ATUAL PREFEITO RAFAEL DINIZ.**

Servidores de Campos se manifestam contra atraso de salários e acampam na Prefeitura

11 de agosto de 2020 · Rafael Reis · 0 comentários



O Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos de Campos dos Goytacazes (Siprosep) se manifestou contra o prefeito Rafael Diniz nesta terça-feira (11) devido aos constantes atrasos de pagamentos dos salários dos servidores públicos municipais.



EFEITO DA MULTIPLICAÇÃO DA “FAKE NEWS”

([HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/SEARCH/PHOTOS?Q=CAIO%20VIANNA%20SE%20UNI%20AO%20EX%20PREFEITO](https://www.facebook.com/search/photos?q=CAIO%20VIANNA%20SE%20UNI%20AO%20EX%20PREFEITO))

ACESSO EM 26/11/2020, 15:27 H)

Nenhuma foto de amigos e grupos

Fotos públicas

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

**Wladimir Garotinho**
@wladimirgarotinho

Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baianá. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é desparadoado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.

11:55 · 20 Nov 20 · [Um Governo de Verdade](#)

Ver tudo



NOTÍCIA “FAKE” SENDO REPRODUZIDA PELOS JORNAIS DA CIDADE.



Wladimir Garotinho: “Caio Vianna conta mentiras, me agredindo e partindo para baixaria”

POB FABRICIO NASCIMENTO

20 DE NOVEMBRO DE 2020



O candidato a prefeito Wladimir Garotinho, do PSD, usou as redes sociais para criticar a postura do seu adversário no segundo turno, Caio Vianna, que no horário eleitoral desta sexta-feira (20) partiu para o ataque contra o herdeiro da família Garotinho.

Segundo Wladimir, “O candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo para a baixaria. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição. Quem não tem proposta, ataca. Quem é despreparado, joga sujo”, disse o candidato.



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, revisei a autuação do processo, conforme abaixo discriminado:

a) Classe Processual: Atesto que corretamente selecionada a classe processual AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, visto que tem como objeto uma das situações previstas no art. 22 da LC n.º 64/90.

b) Assunto: Atesto que foi cadastrado corretamente como "Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político.

c) Partes: No Polo ativo, consta como Investigante o Ministério Público Eleitoral. No Polo passivo, consta [os](#) candidatos aos cargos majoritários WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA e FREDERICO RANGEL PAES.

Campos, 28/11/2020

Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório





JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES

DESPACHO

Notifiquem-se os investigados, na forma do art. 22, I, "a" da LC n.º 64/90, para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Campos (RJ), na data da assinatura.

Paulo Maurício Simão Filho
Juiz Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES

MANDADO

O MM Juiz da 076ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro *em exercício*, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, Dr. Paulo Maurício Simão Filho, manda o servidor designado, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE N.º 0600972-49.2020.6.19.0076, que, em cumprimento ao presente mandato, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço da Rua Voluntários da Pátria, 332, apt 902, centro, nesta cidade, ou onde quer que se encontre o investigado, e proceda a CITAÇÃO de **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA** para, querendo, oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias, entregando-lhe, ainda, a contrafé que acompanha este mandado, ora constituída de cópia da petição inicial, bem como dos documentos anexos.

Também fica ciente de que a apresentação de defesa escrita deverá ser feita por meio de manifestação no processo em epígrafe, no sistema PJE de primeiro grau, no sítio oficial do TRE-RJ.

Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, no dia 29/11/2020, eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, matrícula n.º 00715081, chefe de cartório, digitei e assino, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

Anexo: autos digitais

Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório





JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES

MANDADO

O MM Juiz da 076ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro *em exercício*, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, Dr. Paulo Maurício Simão Filho, manda o servidor designado, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE N.º 0600972-49.2020.6.19.0076, que, em cumprimento ao presente mandato, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço da Avenida Alberto Lamego, 852, Parque California, nesta cidade, ou onde quer que se encontre o investigado, e proceda a CITAÇÃO de **FREDERICO RANGEL PAES** para, querendo, oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias, entregando-lhe, ainda, a contrafé que acompanha este mandado, ora constituída de cópia da petição inicial, bem como dos documentos anexos.

Também fica ciente de que a apresentação de defesa escrita deverá ser feita por meio de manifestação no processo em epígrafe, no sistema PJE de primeiro grau, no sítio oficial do TRE-RJ.

Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, no dia 29/11/2020, eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, matrícula n.º 00715081, chefe de cartório, digitei e assino, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

Anexo: autos digitais

Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório



Segue petição e procuração em anexo



EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 76^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

FREDERICO RANGEL PAES, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração que segue em anexo, para que produza os devidos efeitos legais

P. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Freire
OAB/RJ 82.404



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **FREDERICO RANGEL PAES**, brasileiro, casado, Vice-Prefeito da cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, portador da Cédula de Identidade nº 59.849/D, CREA-MG, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.124.626-20, Título de Eleitor nº. 072069970302, residente à Avenida Alberto Lamago, nº. 852, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes-RJ, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. **MARCELO DA SILVA FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.404, endereço eletrônico msilvafreire@uol.com.br com domicílio profissional à Rua Barão da Lagoa Dourada, nº. 153, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, ao qual confere os poderes para o foro em geral e especial para representá-lo junto à Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, para tanto, apresentar defesa, contestação, impugnar documentos, requerer diligências, impugnar laudos, juntar e retirar documentos, representar, oferecer exceções ou recursos, mandado de segurança, ordem de habeas corpus, requerer provas de qualquer natureza, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2020.



Frederico Rangel Paes



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Processo n.º 0600972-49.2020.6.19.0076

FREDERICO RANGEL PAES, já devidamente qualificado nos autos do processo em destaque, vem respeitosamente a Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento em anexo com o desígnio de regularizar a representação.

Por oportuno, requer expressamente que as intimações futuras sejam publicadas em nome do patrono, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sob pena de nulidade, conforme a inteligência do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de janeiro de 2021.

Thiago de Godoy

OAB/RJ n.º 151.618



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas os poderes a mim conferidos por FREDERICO RANGEL PAES nos autos do processo n.º 0600972-49.2020.6.19.0076 ao advogado THIAGO SOARES DE GODOY, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 151.618, com endereço profissional na Rua da Assembleia, n.º 36, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de janeiro de 2021.


Marcelo da Silva Freire

OAB/RJ n.º 82.404



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, nos autos da presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL que nesse r. Juízo lhe move e a Outro o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, vem requerer sejam habilitados os Advogados subscritos para o recebimento de publicações e intimações, bem assim a juntada do incluso instrumento de mandato de procuração.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

Claudio Augusto Silva Lacerda
OAB/RJ 149.544

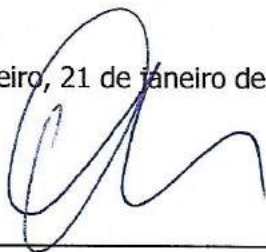
Flávio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246



PROCURAÇÃO

WLADMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 204219935 - DETRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 10855834730, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 332 apto 902 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28035- 260, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados **FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMAN** e **CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA**, brasileiros, inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob os números 102.246 e 149.544 com escritório na Av. Almirante Barroso, 91, grupo 704/705, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-170, aos quais confere poderes de representação para o fôro e administração em geral, mais especificamente para defesa de seus interesses nos autos da ação de investigação judicial eleitoral nº. 0600972-49.2020.6.19.0076, eventuais processos conexos, recursos e seus incidentes, bem assim para praticar todos os atos processuais que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato, notadamente obter vista e cópias, assinar termos em geral, declarações, desistir, transigir, conciliar, concordar, discordar, desistir e substabelecer.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.



Contestação e documentos anexos.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, nos autos da presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** que nesse r. Juízo lhe move e a Outro o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, vem apresentar sua **C O N T E S T A Ç Ã O**, nos termos do que dispõe o artigo 22, I, "a" da LC n.º 64/90, conforme segue.

(I)
TEMPESTIVIDADE

Determina o artigo 22, inciso I, da LC n.º 64/90, que o prazo para apresentação desta contestação é de 5 (cinco) dias, o que se faz tempestivamente nesta data, considerando a suspensão da contagem dos prazos processuais entres os dias 20/12/2020 e 20/01/2021, nos termos do Ato GP nº 399/2020.

(II)
SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do ora Contestante, Prefeito **democraticamente** eleito do Município de Campos dos Goytacazes, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, e do Vice-Prefeito eleito, FREDERICO RANGEL PAES, com base em "*informações de que o 1º Representado (candidato Wladimir Garotinho) estaria usando o seu perfil pessoal no Facebook para divulgar posts, de forma impulsionada...*", alegando, ainda, o conteúdo seria "*...sabidamente inverídico, em desfavor do candidato Caio Viana, seu concorrente de 2º turno nas eleições Municipais para Prefeito do Município de Campos.*"

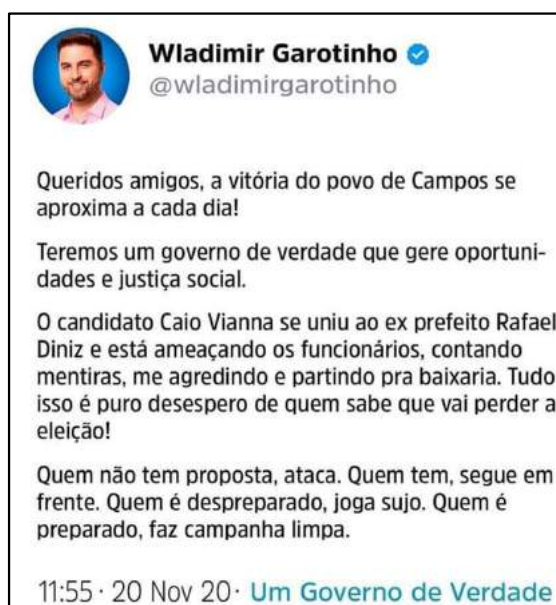
Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Alega-se que o motivo para a propositura da ação é a suposta divulgação de informações falsas ("fake news") em sua página pessoal do Facebook, que vinculavam o ex-Prefeito Rafael Diniz ao candidato Caio Vianna. Reporta o MPE que o Contestante, assim, teria impulsionado conteúdo inverídico ao afirmar "*que o candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras...agredindo e partindo pra baixaria*".

O Ministério Público Eleitoral funda-se na mensagem abaixo para a propositura da presente ação:



Refere-se, no mais, à Ação de Direito de Resposta proposta pelo candidato Caio Vianna, que teve trâmite na 75ª Zona Eleitoral, tombada sob o n.º 0600264-02.2020.6.19.0075, cujo pedido de liminar foi deferido.

Prossegue o *Parquet* aduzindo que as supostas falsas afirmações veiculadas pelo Contestante representariam "*um grande risco ao equilíbrio do pleito eleitoral, uma vez que o atual*

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Prefeito, Rafael Diniz, enquanto candidato, recebeu 5,45% dos votos, mesmo 'com a máquina pública nas mãos', e que isto caracterizaria abuso do poder econômico a motivar a propositura da AIJE.

Foi então o Prefeito eleito, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, intimado a apresentar defesa quanto à suposta irregularidade que lhe está sendo imputada, qual seja, a de ter supostamente divulgado "fake news", o que teria gerado desequilíbrio às eleições municipais.

Este é o resumo dos fatos.

O Contestante nega, categoricamente, qualquer irregularidade eleitoral. Jamais divulgou conteúdo alegadamente falso ou praticou atos que possam ser qualificados como abuso de poder econômico.

Desde já, cumpre destacar que a propaganda impugnada se encontra amparada pelo direito **à liberdade de expressão** (art. 5º, IV e IX, e art. 220 da Constituição da República de 1988), aliada ao caráter argumentativo das disputas eleitorais, quando não ultrapassam os limites do debate democrático. Entender de modo diverso é abrir caminho perigoso para a censura.

No presente caso, ao contrário, é possível verificar que não há qualquer conteúdo falso. Há exercício legítimo do direito de crítica, que foi trazido à disputa eleitoral por meio de questionamentos que levam o eleitor a pesquisar e debater sobre os candidatos. Em nenhum momento da propaganda foram desferidas inverdades. Muito pelo contrário! **É possível observar que a referida propaganda se enquadra perfeitamente em fatos que foram divulgados pela imprensa local, de amplo conhecimento público, sendo a união política entre o ex-Prefeito Rafael Diniz e o candidato Caio Vianna duradoura e, por isso mesmo, não houve falsidade na narrativa divulgada.**

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





De mais a mais, não se constata abuso do exercício da liberdade de expressão, sendo manifestação própria e imprescindível ao período político eleitoral. Muito menos se assemelhando a "fake news".

Colham-se, assim, os argumentos que demonstram a ausência da prática de irregularidade eleitoral e, muito menos, a alegada prática de abuso de poder econômico. Comprovar-se-á, abaixo, que a AIJE deverá ser extinta ou os pedidos julgados improcedentes, senão vejamos.

(III)
DA AUSÊNCIA DE REQUISITO/AUSÊNCIA DE PROVA DA FALSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL

O artigo 22 da Lei Complementar 64/90 aduz, textualmente, que a parte autora somente poderá apresentar Ação de Investigação Judicial Eleitoral "*relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias*".

E por abuso de poder compreende-se o mau uso de direito, situação ou posição jurídica com vistas a se exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição, segundo o escólio de **JOSÉ JAIRO GOMES** (*In Direito Eleitoral*, 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2018, p. 365).

Nada obstante, a teor do disposto no art. 22, inciso XVI, da LC n.º 64/90, para a procedência da ação de investigação judicial eleitoral é imprescindível não apenas a incidência de uma de suas hipóteses de cabimento (*abuso de poder econômico, abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social*), mas também **a comprovação da gravidade das circunstâncias que a caracterizam, e que tais influenciaram diretamente no pleito eleitoral.**

Nesse sentido, manifesta-se a remansosa jurisprudência do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**:

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





"Eleições 2018. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Julgamento antecipado da lide. Possibilidade. Abuso de poder econômico e abuso de poder político não configurados. Não caracterizada a utilização da máquina pública de São João de Meriti em benefício da candidatura do primeiro investigado. Improcedência.

(...)

2. Para a procedência da ação de investigação judicial eleitoral, conforme disposto no art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 64/90, é mister não apenas a incidência de uma de suas hipóteses de cabimento (abuso de poder econômico, abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social), mas também a comprovação da gravidade das circunstâncias que a caracterizam.

(...)

8. No tocante às demais postagens no "Facebook", não se vislumbra conduta abusiva ou ilegal. As condutas descritas encontram-se albergadas pelo disposto no art. 36-A da Lei 9.504/97, não configurando sequer propaganda eleitoral extemporânea, vez que ausentes menção à pretensa candidatura e pedido explícito de votos e facultada a divulgação das ações políticas desenvolvidas e daquelas que se pretende desenvolver.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." (TRE-RJ - AIJE: 060743694, Relator: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/11/2018, Data de Publicação: DJERJ, Tomo 287, Data 13/11/2018, Pág. 07/12) – g.n.

Igualmente é a Jurisprudência do **Tribunal Superior Eleitoral**:

"Eleição 2010. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Abuso do poder econômico. Não configuração. (...)

5. O exame da potencialidade lesiva das condutas não parte da constatação de que os recorridos perderam o segundo turno por expressiva diferença de votos (125.033), pois **o resultado do pleito, em si, não é fator que revele a prática ou não do abuso de poder econômico**. Agravo regimental a que se nega provimento." (Recurso Ordinário nº 288605, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 142, Data 04/08/2014, Página 49) - g.n.

Na hipótese, o MPE alega a utilização "*dos recursos de campanha para o financiamento de impulsionamentos, tendo como finalidade a divulgação das 'fake news' postadas*".

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Vale destacar que a alegação apresentada pelo candidato Caio Vianna em Ação de Direito de Resposta (Proc. 0600264-02.2020.6.19.0075), que, aliás, é o **único substrato** para a propositura da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não trouxe qualquer fundamento que pudesse infirmar o conteúdo divulgado pela página pessoal do Contestante no Facebook, limitando-se a dizer na referida ação que fez um vídeo informando aos eleitores não ter feito uma aliança com o ex-Prefeito, mas que, na verdade, seria um ávido crítico do então Prefeito Rafael Diniz.

No entanto, como é de conhecimento ordinário, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem como objetivo a apuração da prática de atos configuradores de abuso do poder (econômico/político) ou mau uso de mecanismos de comunicação social, trazendo comprometimento à lisura da eleição. A finalidade da ação, portanto, é grave o suficiente para **exigir prova robusta e inarredável**, não se admitindo que tal seja utilizada sem se eximir de seu ônus probatório.

A menção à postagem realizada em rede social não é suficiente para compor o fundamento necessário à pretensão da AIJE, até porque o conteúdo é **verdadeiro** em meio à disputa eleitoral, como será demonstrado adiante, e se traduz em fato amplamente noticiado pela imprensa.

A despeito disso, analisando a íntegra dos documentos acostados pelo Ministério Público Eleitoral, **não se encontra qualquer prova no sentido de demonstrar que WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA teria concorrido para a prática de propaganda eleitoral depreciativa ou menos se beneficiado de algum proveito político, que, por sua vez, sequer é demonstrável.** Mais: que tenha abusado de poder econômico para a prática de ilícito.

Sendo assim, no âmbito do processo judicial eleitoral, tendo em vista as graves sanções que podem ser impostas, notadamente a inelegibilidade de candidato, **exige-se** que as provas da suposta ilicitude sejam robustas. Nesse contexto, faz-se mister que o conjunto probatório carreado à exordial da ação eleitoral seja consistente, o que não ocorre no presente caso.

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Com efeito, o artigo 330, I e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, estabelece:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
I - **for inepta;**”

O artigo 319, do Código de Processo Civil, por sua vez, aduz que:

“Art. 319. A petição inicial **indicará:**
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar **a verdade dos fatos alegados;**”

E o artigo 320, do *Codex* processual, é taxativo:

“Art. 320. A petição inicial será instruída com os **documentos indispensáveis** à propositura da ação.”

A Lei Complementar 64/90, por sua vez, no já mencionado artigo 22, exige que o pedido para abertura de Ação Judicial de Investigação Eleitoral indique fatos e provas, indícios e circunstâncias do abuso de poder ou uso indevidos de meios de comunicação social. E na alínea “c”, do inciso I, do artigo 22, estatui claramente que a inicial será indeferida se faltantes tais requisitos:

“Art.22 (...)
I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:
c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;”

De se ver que, **faltante a prova da alegada falsidade (“fake news”)**, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é, portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, “c”, da LC 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e 330, I, do CPC, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do dito *Codex*.





(IV)

NO MÉRITO: DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

A publicidade mencionada pelo MPE está perfeitamente acomodada ao que se busca nas disputas eleitorais, qual seja: a deflagração de opiniões ou críticas políticas, sem que para isso se tenha ultrapassado os limites destes direitos, que fazem parte do período eleitoral, muito menos transbordado para a divulgação de informações falsas, ao contrário do que é imputado pelo Autor da Ação.

O conteúdo divulgado em rede social (Facebook) não dá azo à medida extrema de inelegibilidade; afinal, seu conteúdo é verdadeiro, limitando-se à crítica que faz parte da arena do debate político e da própria democracia. Nada houve de falso, degradante ou desmedido do seu conteúdo. Não se verifica a clara ocorrência de calúnia nem de expressões difamatórias capazes de fazer incidir a sanção de inelegibilidade, e, por conseguinte, com capacidade de influenciar negativamente na formação do livre convencimento do eleitor a ponto de refletir no processo eleitoral.

O ora contestante se limitou a postar informações corrente nas mídias da cidade de Campos dos Goytacazes - conforme abaixo será demonstrado -, e isso, por certo, não constitui abuso de poder econômico.

Como é de conhecimento ordinário, as críticas a adversários políticos, mesmo que veementes, fazem parte do jogo democrático, de modo que a intervenção da Justiça Eleitoral somente deve ocorrer quando há efetiva ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A aliança entre o candidato Caio Vianna e o ex-Prefeito Rafael Diniz é fato público e notório de longa data na cidade Campos do Goytacazes, com divulgação de matéria jornalística publicada pelo jornal Folha da Manhã em 22 de junho de 2016, contendo na publicação a exposição de foto dos dois abraçados com a seguinte informação: "**ACORDO: Rafael e Caio selaram um pacto de não agressão para as eleições de outubro**":

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Veja-se, ainda, o inteiro teor da referida matéria jornalística:





COMBATE DE UFC? > COREOGRAFIA DE TELECATCH?

Discurso pacificador na oposição

Caio Vianna e Rafael Diniz colocam panos quentes nas discussões virtuais dos experientes Marcos Bacellar e Sérgio Mendes

ALUISSO ABREU BARBOSA
<http://fmaria.com.br/blogs/opcoes>

"Desde o início, tenho dito que todos os pré-candidatos têm que ser respeitados. Vou continuar me pautando nisso e assim caminharei até o fim, como estamos fazendo nessa pré-campanha", assegurou o vereador e pré-candidato a prefeito Rafael Diniz (PPS). "No Facebook se fala muita coisa. Sérgio (Mendes) é só mais um. Ele responde por Rafael? Acho que ele (Rafael) não compactua com esse tipo de ação. Estamos agora preocupados em montar uma boa plataforma de governo, não na disputa eleitoral. Campos precisa ser pacificada", pregou Caio Vianna (PDT), também pré-candidato a prefeito.

O discurso pacificador dos dois jovens políticos endossa o acordo de não agressão na disputa eleitoral de outubro, selado no começo de fevereiro. No encontro há quatro meses, ambos posaram para fotos e ensaiaram o discurso comum: — A maturidade tem que prevalecer. Campos é maior do que desejamos pessoais. Mas se maturidade é si-

nônimo de união, sobretudo na oposição comum a um grupo que está no poder do município há 27 anos, os aliados mais experientes de Rafael e Caio parecem estar caminhando em sentido contrário. E o palco dessa disputa tem sido as redes sociais. Foi nelas que o ex-prefeito Sérgio Mendes, presidente municipal do PPS de Rafael, aproveitou a última segunda (20) para desejar uma boa semana e, mesmo sem nomes, fazer a clara provocação: — Marido mandando na prefeitura no lugar da mulher: basta! Mulher mandando no lugar do ex ou do rebento: nem pensar! Penso que carecemos de alguém com voz própria, ética, coragem, competência, determinação, sobretudo independência, para uma efetiva mudança. Boa semana amigos!

Conhecido por seu estilo combativo e direto, o ex-vereador Marcos Bacellar (PDT), aliado de Caio, esperou um dia para reagir duramente, também em seu perfil de Facebook. Nele, escreveu ontem: — O ex-prefeito Sérgio Mendes, um político local que

foi varrido para a tumba em 1996, é um dos zumbis a desfilar pela rede social escrevendo asneiras. Agora mesmo está agredindo gratuitamente pré-candidatos de oposição. Tenta agir em nome do vereador Rafael Diniz. Resta saber se tem procuração para essa empreitada suja. Saiu da Prefeitura pela porta dos fundos. Dois anos depois teve menos de quatro mil votos ao postular um mandato na Alerj. Não conseguiu eleger a esposa como vereadora e, mais recentemente, no governo Moacir (quem diria!), foi parar na Codemca para cuidar dos cemitérios da cidade. Depois do contravapor de Bacellar, Mendes ontem tentou baixar a corda: — Campos precisa de serenidade, bom senso e um projeto alternativo para seu desenvolvimento sem a dependência dos royalties. No mais, no que me cabe, não quero, nem vou transformar esse pleito em uma luta de UFC. Resta saber se esse "combate" pré-campanha foi mesmo de UFC, ou do seu antecessor telecatch, onde as lutas são coreografadas.



ACORDO Rafael e Caio selaram em fevereiro um pacto de não agressão para as eleições de outubro

Nada se questiona, portanto, quanto à referida aliança política entre o candidato Caio Vianna e o ex-Prefeito Rafael Diniz divulgada pela mídia; logo, não há de ser cogitada falsa como sugere o MPE.

Além disso, a aliança do ex-Prefeito com Caio Vianna e o uso da "máquina pública" em prol do candidato derrotado à Prefeitura também foi fato amplamente divulgado não só pela imprensa, mas, também, declarado por outros aliados políticos, como é o caso do Vereador José Carlos, o que pode ser verificado nos áudios de WhatsApp divulgados pela mídia (<https://www.portalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador>):





"Aqui quem tá falando é o Vereador José Carlos.

Rafael me conhece. Sabe que não teve situação de "rola bola" pra comprar voto.

Teve estrutura sim. Para montar uma estrutura pra ajudar amigos nossos, né!

Enfim, sendo que Brand, que é o Secretário de Educação, tá lá na Coordenação de Caio Vianna, que foi sugerido para ficar lá.

Outro: Philipe Coutinho tá na Coordenação da campanha de Caio Vianna. Foi autorizado pelo Rafael! Entendeu? Porque desde antes da eleição já tinha sido autorizado gente pra ficar com Caio e com Bruno Calil! Já tinha gente autorizada a ficar!

Antes da eleição, ninguém viu isso não? Que Marcão, Deputado Federal eleito pelo grupo do CIDADANIA. Ele foi emprestado lá pra fazer política para Caio Vianna. Que *** é essa.

O mal é Wladimir Garotinho! A estrutura foi montada para tentar desestabilizar a eleição de Wladimir Garotinho!" (sic) - transcrição do áudio

Nítida, pois, a aliança feita entre o ex-Prefeito Rafael Diniz e Caio Vianna com ataques ao Contestante, tornando-se legítimo expor isso aos eleitores, conforme veiculado em mídia social.

Confira-se, ainda, exemplificativamente, as seguintes **matérias jornalísticas em datas próximas ao pleito eleitoral**, que tratam da aliança política entre Rafael Diniz e Caio Vianna e, também, do uso de colaboradores para atacar o Contestante:

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br



Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador

viu/ por **Viu Online** — 26/11/2020 - 11:02 em Fonte Exclusiva AA



Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





BLOG DO FABRICIO NASCIMENTO

Opinião, artigos e bastidores da política

ClickCampos.com/Fabricio

Vereador Zé Carlos declara apoio ao 'aborto da natureza'

POR FABRICIO NASCIMENTO

23 DE NOVEMBRO DE 2020



O vereador Zé Carlos (Cidadania), que teve áudios pra lá de constrangedores vazados na noite desta segunda-feira (23), declarou que irá caminhar ao lado do candidato a prefeito Caio Vianna (PDT) no segundo turno das eleições municipais em Campos.

Em um dos áudios que circula em grupos de WhatsApp, o vereador – que não conseguiu se reeleger –, afirmou que Rafael Diniz liberou diversos vereadores e lideranças políticas para apoiarem Caio Vianna. Entre as confissões, Zé ainda disse que Rafael sabia desde o início da ida de Marcão Gomes para o grupo de Caio Vianna. "Marcão levou o seu esquema para o PDT e isso tudo foi combinado com o grupo do CIDADANIA. Antes da eleição ninguém viu isso não?", indagou. Para o vereador, quem ficar neutro é porque tá "ganhando dinheiro de Wladimir nessa porra".



Diário da Planície

Home > Destaque > “Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio” diz vereador de Rafael Diniz

“Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio” diz vereador de Rafael Diniz

24/11/2020



O vereador Zé Carlos (CIDADANIA), aliado de Rafael Diniz (CIDADANIA), teve áudios vazados na noite de ontem (23), que estavam em um grupo de Whatsapp com correligionários do partido de Rafael Diniz, e seu conteúdo é nitroglicerina pura.

No áudio endereçado ao vereador reeleito Fred Machado (CIDADANIA), Zé Carlos contesta o posicionamento de neutralidade do presidente da Câmara, que não condiz com as orientações do Prefeito Rafael Diniz, que teria direcionado sua estrutura eleitoral para apoiar os candidatos Bruno Calil (SOLIDARIEDADE) e Caio Vianna (PDT).

Como é possível perceber, no caso dos autos, a postagem efetuada pelo Contestante em rede social sequer possui o caráter de propaganda eleitoral negativa, eis que se refere a fatos

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





documentados e **noticiados, inclusive, pela imprensa**. Constatase, pois, que não se trata de veiculação de notícia inverídica ("fake news"); tampouco de abuso de poder econômico.

Verdadeiramente, como se comprova por meio dos documentos anexados à presente, o Contestante é quem vinha sofrendo com mentiras e ataques na disputa eleitoral para a Prefeitura.

Ou seja: o *Parquet* não se desincumbiu do ônus de comprovar o alegado, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, uma vez que não trouxe aos autos prova da eventual "fake news", pois, como apresentado, a aliança política do candidato Caio Vianna com o ex-Prefeito é verdadeira, pública e notória do Município de Campos dos Goytacazes.

Na propaganda questionada pelo *Parquet*, além da inexistência de lastro probatório mínimo, nada houve de falso, o que necessariamente conduz à improcedência do pedido. A propósito, a remansosa jurisprudência do **TSE**, quanto à necessidade de prova robusta para a configuração do ilícito:

"ELEIÇÕES 2014. AGRAVOS REGIMENTAIS DE JOSÉ CARLOS BORGIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOS RECURSOS ORDINÁRIOS. DESPROVIMENTO DE AMBAS AS POSTULAÇÕES RECURSAIS.

1. Hipótese em que o Tribunal a quo reconheceu a prática de uso indevido dos meios de comunicação social e afastou, por ausência de prova robusta, a alegação de suposto abuso do poder econômico.

2. **Os elementos probatórios não demonstram de forma cabal que o candidato, ora agravado, tenha, de forma direta ou indireta, anuído à prática da conduta ilícita, de modo a embasar a aplicação da sanção de inelegibilidade. Ilações e alvitres, suposições e convicções subjetivas, ainda que não absurdas, não se prestam de modo algum para dar suporte a qualquer juízo condenatório, que exige a indispensável demonstração da ocorrência delitiva e de sua autoria.**

3. Este Tribunal Superior possui jurisprudência afirmativa de que é inviável a aplicação da sanção de inelegibilidade prevista no art. 22, inciso XIV da LC 64/90, com as alterações da LC 135/10, ao mero beneficiário do ato abusivo. Precedente: AgR-REspe 1042-34/SP, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJe 4.2.2016.

4. Neste caso, não restou demonstrado que o ora agravante, imputado da prática de abuso do poder econômico e de uso indevido dos meios de comunicação social no processo eleitoral de 2014, sob a alegação de financiamento e patrocínio do

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





jornal por parte de empresa de cuja composição acionária participa, tenha cometido o aludido ilícito eleitoral ou anuído com seu cometimento, já que não é o responsável pelas matérias jornalísticas insertas nas edições do periódico, razão porque, neste caso, figura apenas como beneficiário das tais publicações e essa situação não autoriza a imposição da reprimenda de inelegibilidade.

5. Em relação ao abuso do poder econômico, mostra-se indispensável e necessária sua demonstração, de sorte a ser aplicável a sanção de inelegibilidade prevista no Direito Eleitoral sancionador, por meio de prova robusta e inconteste, o que não ocorreu neste caso. Alicerçada a decisão agravada em fundamentos idôneos, merecem ser desprovidos os Agravos Regimentais, tendo em vista a ausência de argumentos fundados em alegações hábeis a modificar o decisor.

6. Agravos Internos desprovidos. ((Recurso Ordinário nº 66392, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 245, Data 19/12/2017, Página 72/73) - g.n.

De mais a mais, impende esclarecer que os aspirantes a cargos eletivos, mormente aqueles que já exerceram mandato, como homens públicos que são, devem suportar críticas mais duras e contundentes, quando comparados aos cidadãos comuns, a fim de assegurar o livre debate democrático e a livre manifestação do pensamento.

Nesse sentido, o Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, em louvável voto na ADI 4.451, leciona que o "direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional" (ADI 4.451, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 21-6-2018, DJE de 6-3-2019) - g.n.

Esse também é o entendimento do **Tribunal Superior Eleitoral**:

"ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INTUITO DE DENEGRIR A HONRA E A IMAGEM DO ENTÃO PRÉ-CANDIDATO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA.

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br



1. **A realização de críticas contundentes, ou até mesmo ríspidas a gestor público ou a candidato a cargo eletivo, desde que direcionada a temas relativos à administração do Estado ou comportamento dos políticos durante a campanha eleitoral, insere-se nos limites da livre manifestação do pensamento ou da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores da liberdade de expressão.**
2. O exercício da manifestação jornalística, respeitados os imperativos de respeito à imagem pessoal de governantes e governados, insere-se no campo de adequação da atividade de imprensa, balisa fundamental ao Estado Democrático de Direito.
3. No caso concreto, utilizou-se o Recorrido do seu blog para manifestar opinião desfavorável ao gestor municipal, consignando pesadas críticas acerca do comando da máquina administrativa local.
4. A aferição de possíveis violações ao direito fundamental à honra e à vida privada de figuras públicas devem ser aquilatadas de forma diferente daquela promovida em relação a um homem comum do povo, especialmente quando as críticas lançadas digam respeito a sua conduta no exercício do munus público.
5. Nesse contexto, os aspectos fáticos como revelados nos autos, mostraram-se caracterizadores de críticas jornalísticas, inexistindo, portanto, propaganda eleitoral negativa.
6. Provimento do Recurso.” (RECURSO ELEITORAL nº 6019 - MA, ACÓRDÃO nº 21094 de 23/04/2019, Relator TYRONE JOSÉ SILVA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Tomo 72, Data 26/04/2019, Página 30 /31).

Reitera-se que entendimento diverso, tal qual postula o Ministério Público Eleitoral, é fomentar a censura em detrimento da liberdade de expressão e de informação, postulado caro para a legitimidade do pleito democrático.

Conclui-se, portanto, que o conjunto probatório não permite a pretensão autoral, ante a ausência de elementos para caracterizar a prática de abuso de poder econômico ou a demonstrar a alegada falsidade do conteúdo postado em rede social, que se insere nos limites da livre manifestação do pensamento ou da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional.

Pelo contrário, o Contestante não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, pois trouxe ao conhecimento do público e dos eleitores a existência da aliança entre o ex-Prefeito Rafael Diniz e o candidato Caio Vianna, o que é sustentado por matérias jornalísticas e com base em provas documentais e o áudio do vereador José Carlos, um dos principais aliados do ex-Prefeito e principal





apoiador de Caio Vianna no 2º turno, tornando-se nítida a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

(V)
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer:

a) seja acolhida a preliminar de falta de requisito/ausência de prova, uma vez que, faltante a prova da alegada falsidade, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, "c", da Lei Complementar 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e 330, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo Diploma Processual; e

b) caso seja ultrapassada a preliminar de inépcia da inicial arguida, o que não se espera, no mérito, requer a total improcedência dos pedidos pelos fatos e fundamentos aduzidos no mérito.

Postula-se a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente prova documental, documental superveniente, expedição de ofícios, testemunhal, cujo rol segue abaixo, e prova pericial.

Rol de testemunhas:

1. Lesley Beethoven Rodrigues Mendes de Jesus
2. Orlando Junior Soares dos Santos
3. Leonardo Ferreira
4. Roberto Gomes Barbosa
5. Ralfe Reis Coutinho

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Os Advogados signatários informam a esse MM. Juízo que receberão intimações na Avenida Almirante Barroso, nº 91, salas 702/705, Centro, Rio de Janeiro (artigo 106, I, do CPC), awvp@awvpadvogados.com.br e pedem que as publicações no DO sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Flávio de Araújo Willeman (OAB-RJ 102.246) e as intimações eletrônicas exclusivamente em nome do Dr. Claudio Augusto Silva Lacerda (OAB-RJ 149.544), sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

Claudio Augusto Silva Lacerda

OAB/RJ 149.544

Flávio de Araújo Willeman

OAB/RJ 102.246





COMBATE DE UFC? > COREOGRAFIA DE TELECATCH?

Discurso pacificador na oposição

Caio Vianna e Rafael Diniz colocam panos quentes nas discussões virtuais dos experientes Marcos Bacellar e Sérgio Mendes

ALUSIO ABREU BARBOSA

<http://fmartha.com.br/blogs/opinioes>

"Desde o início, tenho dito que todos os pré-candidatos têm que ser respeitados. Vou continuar me pautando nisso e assim caminharei até o fim, como estamos fazendo nessa pré-campanha", assegurou o vereador e pré-candidato a prefeito Rafael Diniz (PPS). "No Facebook se fala muita coisa. Sérgio (Mendes) é só mais um. Ele responde por Rafael? Acho que ele (Rafael) não compactua com esse tipo de ação. Estamos agora preocupados em montar uma boa plataforma de governo, não na disputa eleitoral. Campos precisa ser pacificada", pregou Caio Vianna (PDT), também pré-candidato a prefeito.

O discurso pacificador dos dois jovens políticos endossa o acordo de não agressão na disputa eleitoral de outubro, selado no começo de fevereiro. No encontro há quatro meses, ambos posaram para fotos e ensaiaram o discurso comum:

— A maturidade tem que impor a maior serenidade é si-

nônimo de união, sobretudo na oposição comum a um grupo que está no poder do município há 27 anos, os aliados mais experientes de Rafael e Caio parecem estar caminhando em sentido contrário. E o palco dessa disputa tem sido as redes sociais. Foi nelas que o ex-prefeito Sérgio Mendes, presidente municipal do PPS de Rafael, aproveitou a última segunda (20) para desejar uma boa semana e, mesmo sem nomes, fazer a clara provocação:

— Marido mandando na prefeitura no lugar da mulher: basta! Mulher mandando no lugar do ex ou do rebento: nem pensar! Penso que precisamos de alguém com voz próprio, ética, coragem, competência, determinação, sobretudo independência, para uma efetiva mudança. Boa semana amigos!

Conhecido por seu estilo combativo e direto, o ex-vereador Marcos Bacellar (PDT), aliado de Caio, esperou um dia para reagir duramente, também em seu perfil de Facebook. Nele, escreveu ontem:

— O ex-prefeito Sérgio Mendes, um político local que

foi varrido para a tumba em 1996, é um dos zumbis a desfilar pela rede social escrevendo asneiras. Agora mesmo está agredindo gratuitamente pré-candidatos de oposição. Tenta agir em nome do vereador Rafael Diniz. Resta saber se tem procuração para essa empreitada suja. Saiu da Prefeitura pela porta dos fundos. Dois anos depois teve menos de quatro mil votos ao postular um mandato na Alerj. Não conseguiu eleger a esposa como vereadora e, mais recentemente, no governo Moacir (quem diria!), foi parar na Codemca para cuidar dos cemitérios da cidade.

Depois do contraponto de Bacellar, Mendes ontem tentou baixar a corda:

— Campos precisa de serenidade, bom senso e um projeto alternativo para seu desenvolvimento sem a dependência dos royalties. No mais, no que me cabe, não quero, nem vou transformar esse pleito em uma luta de UFC.

Resta saber se esse "combate" pré-campanha foi mesmo de UFC, ou do seu antecessor telecatch, onde as lutas são coreografadas.



ACORDO Rafael e Caio selaram em fevereiro um pacto de não agressão para as eleições de outubro



06/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu



BRASIL

CIDADE

FONTE EXCLUSIVA

NEGÓCIOS



MUNDO

OPINIÃO

PODCAST

VÍDEOS

COLONISTAS

Home > Fonte Exclusiva

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador



por **Viu Online**

— 26/11/2020 - 11:02

em **Fonte Exclusiva**

AA



Campos-RJ | Foto: Arquivo



[w.portalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador](https://portalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador)

1/6



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - 22/01/2021 14:46:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214464309600000072029245>
Número do documento: 21012214464309600000072029245

Num. 74486000 - Pág. 1

Ex-secretários e colaboradores do governo Rafael Diniz (Cidadania) estão na coordenação de [REDACTED] (PDT). A candidatura do pedetista também atraiu a maior parte dos vereadores da bancada governista na Câmara.

Em um áudio enviado em um grupo do WhatsApp, o vereador José Carlos (Cidadania), afirmou que adesão faz parte de um acordo do atual governo com as candidaturas de Caio e Bruno Calil (Solidariedade) desde o 1º turno.

No áudio que na verdade foi um diálogo entre José Carlos e o presidente da Câmara dos Vereadores, Fred Machado, o parlamentar governista diz que o ex-deputado federal, Marcão Gomes (PL) e seu grupo político foi liberado para apoiar o pedetista junto com outros ex-secretários, pelo próprio Rafael Diniz, desde o primeiro turno, mas que agora o grupo concentrou-se na campanha do PDT.

José Carlos também diz que Wladimir é um adversário e criticou alguns governistas por adotarem postura neutra e pede que o grupo entre na campanha do candidato do PDT.

CONFIRA:



OUÇA

Áudio - Vereador José Carlos - Campos-RJ

SOUNDCLOUD

Compartilhar

1:16

Política de Cookies

VIU! - Áudio - Vereador José Carlos - Campos-RJ

José Carlos cobra um posicionamento do Cidadania nas eleições do segundo turno e afirma Wladimir Garotinho, candidato do PSD, precisa ser derrotado. O vereador foi candidato à reeleição, mas ficou de fora da composição do legislativo que tomará posse a partir de janeiro.

No segundo turno vereadores que formam a base aliada do governo estão no palanque de Caio Vianna. Além de José Carlos estão com o pedetista Jorginho Virgílio, Marcelo Perfil, Fábio



Almeida e Genócio, líder do governo na Câmara. Também estão na campanha do PDT o ex-secretário de Educação, Brand Arenari.

Ao lado do candidato também tem espaço para ex-secretários e cargos comissionados como Marcos Soares.

Já o ex-colaboradores de Rafael, Helinho Nahim (PTC), Rogério Matoso (DEM), que se elegeram para a Câmara de Vereadores, e o vereador Abu, declararam apoio a Wladimir Garotinho.

***SOBRE FONTE EXCLUSIVA:** Agência dedicada ao jornalismo investigativo de dados, pesquisa de opinião pública e checagem de notícias.*



Enviar



Compartilhar



Tweet



Compartilhar



Compartilhar



Enviar

Notícia Anterior

Morte de Maradona gera comoção e mundo presta homenagem ao craque argentino

Próxima Notícia

Beneficiários do Bolsa Família final NIS 8 recebem auxílio extensão nesta quinta (26)

**Viu Online****LEIA TAMBÉM**

06/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu



FONTE EXCLUSIVA

Campos-RJ: Secretário tem experiência em gestão e venda de medicamentos

🕒 01/01/2021 - 23:12



FONTE EXCLUSIVA

Campos-RJ: Convocação de servidores e compra de cestas básicas no apagar das luzes

🕒 23/12/2020 - 14:50



FONTE EXCLUSIVA

“QG da propina” arrecadou R\$ 50 milhões no governo Crivella, diz MPRJ

🕒 23/12/2020 - 10:12

COLUNISTAS



Ricos cada vez mais endinheirados enquanto os pobres perdem trabalho e renda

👤 **RANULFO VIDIGAL** 🕒 06/01/2021 03:58



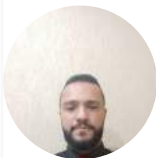
Macaé-RJ: Parecer pela reprovação das contas de Dr. Aluizio é uma agressão ao bom senso

👤 **ROBERTO BARBOSA** 🕒 11/12/2020 06:54



Tradução de idiomas exige conhecimento e capacidade de interpretar

👤 **JOÃO VICENTE** 🕒 06/12/2020 01:09



Quando o conflito na separação conjugal envolve crianças e adolescentes

👤 **FELIPE BARRETO** 🕒 06/12/2020 10:48



Campos-RJ: No pós-eleição, exemplos do bom vencedor, do mau e do bom perdedor

👤 **MARCOS PEDLOWSKI** 🕒 30/11/2020 12:36



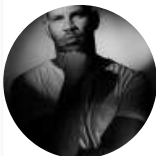
06/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu



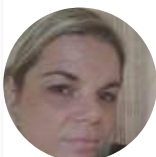
Macabéa: “Uma alma rala”?

DENEVAL SIQUEIRA 13/10/2020 07:58



Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs

DOUGLAS FERNANDES 09/10/2020 07:14



Harmonização Orofacial (HOF) é a nova receita para rejuvenescer

MICHELE RANGEL 02/09/2020 07:02

SOBRE NÓS



Plataforma 100% digital. Siga PORTAL VIU! no YouTube.

O Portal VIU! também está no Instagram, Twitter, Facebook e LinkedIn.

E-mail: contato@viuonline.com.br

EDITORIAS

Arte Brasil Cidade Fonte Exclusiva Geral Jogos Mundo Negócios Opinião
Podcast Tecnologia & Inovação Vídeo

MAIS LIDAS DA SEMANA

- ▶ Campos-RJ: Trabalhadores RPAs serão demitidos nesta quinta-feira (31)
- ▶ Vitor Júnior, uma figura obscura nos corredores da Prefeitura de Niterói-RJ

w.portalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

5/6



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - 22/01/2021 14:46:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214464309600000072029245>
Número do documento: 21012214464309600000072029245

Num. 74486000 - Pág. 5

06/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

▶ Anosentado usa a matemática para faturar R\$ 135 milhões na loteria

Conta irregularidades nas contas de Amarildo

▶ Comissão de Transição aponta Hospital de Arraial do Cabo em “condições precárias”

Portal / Brasil / Cidade / Fonte Exclusiva / Negócios / Mundo / Opinião / Podcast / Vídeos / Colunistas

Viu! -

Criação Web Tchê Digital



vivo PORTAL VIU >

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador

NOVEMBER 26, 2020



Ex-secretários e colaboradores do governo Rafael Diniz (Cidadania) estão na coordenação de campanha do candidato Caio Vianna (PDT). A candidatura do pedetista também atraiu a maior parte dos vereadores da bancada governista na Câmara.

Em um áudio enviado em um grupo do WhatsApp, o vereador José Carlos (Cidadania), afirmou que adesão faz parte de um acordo do atual governo com as candidaturas de Caio e Bruno Calil (Solidariedade) desde o 1º turno.



No áudio que na verdade foi um diálogo entre José Carlos e o presidente da Câmara dos Vereadores, Fred Machado, o parlamentar governista diz que o ex-deputado federal, Marcão Gomes (PL) e seu grupo político foi liberado para apoiar o pedetista junto com outros ex-secretários, pelo próprio Rafael Diniz, desde o primeiro turno, mas que agora o grupo concentrou-se na campanha do PDT.

José Carlos também diz que Wladimir é um adversário e criticou alguns governistas por adotarem postura neutra e pede que o grupo entre na campanha do candidato do PDT.

CONFIRA:



OUÇA

Áudio - Vereador José Carlos - Campos-RJ

 SOUNDCLOUD

Compartilhar

[Política de Cookies](#)

José Carlos cobra um posicionamento do Cidadania nas eleições do segundo turno e afirma Wladimir Garotinho, candidato do PSD, precisa ser derrotado. O vereador foi candidato à reeleição, mas ficou de fora da composição do legislativo que tomará posse a partir de janeiro.



No segundo turno vereadores que formam a base aliada do governo estão no palanque de Caio Vianna. Além de José Carlos estão com o pedetista Jorginho Virgílio, Marcelo Perfil, Fábio Almeida e Genásio, líder do governo na Câmara. Também estão na campanha do PDT o ex-secretário de Saúde, Abdu Neme e o ex-secretário de Educação, Brand Arenari.

Ao lado do candidato também tem espaço para ex-secretários e cargos comissionados como Marcos Soares.

Já o ex-colaboradores de Rafael, Helinho Nahim (PTC), Rogério Matoso (DEM), que se elegeram para a Câmara de Vereadores, e o vereador Abu, declararam apoio a Wladimir Garotinho.

SOBRE FONTE EXCLUSIVA: Agência dedicada ao jornalismo investigativo de dados, pesquisa de opinião pública e checagem de notícias.

■



06/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador



COPY



06/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador



 **CLICK CAMPOS** ›

Vereador Zé Carlos declara apoio ao 'aborto da natureza'

NOVEMBER 23, 2020

O vereador Zé Carlos (Cidadania), que teve áudios pra lá de constrangedores vazados na noite desta segunda-feira (23), declarou que irá caminhar ao lado do candidato a prefeito Caio Vianna (PDT) no segundo turno das eleições municipais em Campos.

Em um dos áudios que circula em grupos de WhatsApp, o vereador – que não conseguiu se reeleger –, afirmou que Rafael Diniz liberou diversos vereadores e lideranças políticas para apoiarem Caio Vianna. Entre as confissões, Zé ainda disse que Rafael sabia desde o início da ida de Marcão Gomes para o grupo de Caio Vianna. “Marcão levou o seu esquema para o PDT e isso tudo foi combinado com o grupo do CIDADANIA. Antes da eleição ninguém viu isso não?”, indagou. Para o vereador, quem ficar neutro é porque tá “ganhando dinheiro de Wladimir nessa porra”.

O que chama a atenção é que o vereador, do partido e da base do governo do prefeito Rafael Diniz, chegou a afirmar em agosto deste ano que se Caio ganhasse a eleição, isso seria considerado um “aborto da natureza”.

Pelo visto, após perder a eleição junto com Rafael Diniz, o vereador José Carlos prefere ver um aborto da natureza do que a família Garotinho de volta ao poder.



Atualização: Confira abaixo a fala de Zé Carlos no mês de agosto, onde criticou duramente o candidato Caio Vianna.

Zé Carlos em agosto criticava Caio Vianna



06/01/2021



 DIÁRIO DA PLANÍCIA >

"Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio" diz vereador de Rafael Diniz

NOVEMBER 24, 2020

O vereador Zé Carlos (CIDADANIA), aliado de Rafael Diniz (CIDADANIA), teve áudios vazados na noite de ontem (23), que estavam em um grupo de Whatsapp com correligionários do partido de Rafael Diniz, e seu conteúdo é nitroglicerina pura.

No áudio endereçado ao vereador reeleito Fred Machado (CIDADANIA), Zé Carlos contesta o posicionamento de neutralidade do presidente da Câmara, que não condiz com as orientações do Prefeito Rafael Diniz, que teria direcionado sua estrutura eleitoral para apoiar os candidatos Bruno Calil (SOLIDARIEDADE) e Caio Vianna (PDT).

O teor dos áudios é muito grave, atenta contra a democracia e revela um abuso de poder econômico e político sem precedentes em Campos, além de confirmar que Rafael Diniz dividiu o grupo em duas candidaturas (Bruno Calil e Caio Vianna), Zé Carlos ainda revela o plano do governo para tentar impor a derrota eleitoral para o candidato Wladimir Garotinho, pois segundo o vereador, "ele é inimigo do nosso grupo e do CIDADANIA".

Se restava ainda alguma dúvida quanto ao envolvimento direto de Rafael Diniz na campanha de Caio Vianna, o Vereador Zé Carlos a derrubou por completo.



06/01/2021

"Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio" diz vereador de Rafael Diniz

Ouçá o áudio abaixo com legendas.



**VEREADOR
ZÉ CARLOS
ADMITE QUE
RAFAEL DINIZ
APOIA CAIO
VIANNA**



06/01/2021

"Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio" diz vereador de Rafael Diniz



22/01/2021 14:35

Áudio disponibilizado na matéria jornalística - Vereador José Carlos

Tipo de documento: Documentos anexos a inicial

Descrição do documento: Áudio disponibilizado na matéria jornalística - Vereador José Carlos

Id: 74493828

Data da assinatura: 22/01/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Segue em anexo.





Rua da Assembleia, n.º 36, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
Cep. 20.011-000 (21) 2221-0396 thiadegodoy@adv.oabRJ.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA
ELEITORAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

AIJE n.º 0600972-49.2020.6.19.0076

Investigado: Frederico Rangel Paes

Autor: Ministério Público Eleitoral

FREDERICO RANGEL PAES, já devidamente qualificado nos autos do processo em destaque, vice-prefeito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, por seu advogado (substabelecimento id n.º 72858238), vem respeitosamente a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do artigo 22, I, "a" da LC n.º 64/90, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos fatos narrados na inicial da ação de investigação judicial eleitoral (id n.º 45363598), o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados.

I – TEMPESTIVIDADE

A intimação foi recebida em 16/12/2020, sexta-feira. Portanto, a defesa apresentada no curso de 5 dias previsto no artigo 22, I, "a" da LC n.º 64/90, considerando a suspensão dos prazos processuais instituída no artigo 1º do Ato GP n.º 399/2020¹ do egrégio TRE/RJ, é tempestiva se protocolada até 22/1/2021 (sexta-feira).

¹ “A contagem de prazos processuais de natureza cível ficará suspensa no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 20 de janeiro de 2021.”



II – A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

O autor demanda em face do Defendente atribuindo-lhe a condição de litisconsorte passivo necessário, em razão de ostentar o cargo de vice-prefeito, vez que podem os efeitos da sentença proferida na AIJE eventualmente lhe alcançar, a sopesar, no seu entender, ser a chapa una e indivisível.

Segundo aponta o d. MPE na inicial, o Primeiro Investigado teria divulgado informações em seu perfil pessoal na rede social *facebook*, que compreende serem sabidamente inverídicas, classificando-as como *fake news*, utilizando de ferramenta de impulsionamento. Desta feita, tal conteúdo, em tese tratado como ilegal, giraria em torno das premissas de que **“Rafael Diniz está ameaçando os funcionários, que Caio Viana está contando mentiras, que Rafael Diniz se uniu ao candidato Caio Vianna”**, (fl. 2 - id n.º 45363598).

Ademais, assinala que tal controvérsia foi discutida no âmbito da ação de direito de resposta n.º 0600264-02.2020.6.19.0075 ajuizada pelo candidato Caio Vianna, de onde extraiu o inteiro teor da publicação, equivocadamente, com todo o respeito, tida como ilícita, senão vejamos:

“Queridos amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia!

Teremos um governo de verdade que gere oportunidades e justiça social.

O candidato Caio Vianna se uniu ao ex prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras, me agredindo e partindo pra baixaria. Tudo isso é puro desespero de quem sabe que vai perder a eleição!

Quem não tem proposta, ataca. Quem tem, segue em frente. Quem é despreparado, joga sujo. Quem é preparado, faz campanha limpa.”



Além do mais, descreve que a publicação teria gerado desequilíbrio no pleito, em razão da rejeição, segundo o *Parquet* (fl. 3 - id n.º 45363598) “talvez em número próximo a 90% dos eleitores” do então prefeito Rafael Diniz, o que revelaria uma confusão plantada na mente de todos de forma a revelar o abuso do poder econômico na construção da campanha ilícita”.

Por conseguinte, deduz o d. MPE, d. m. v., sem considerar as inúmeras matérias jornalísticas que dão conta do apoio explícito do prefeito derrotado Rafael Diniz e seus correligionários ao candidato Caio Vianna, que o Primeiro Investigado divulgar tal assertiva constitui conduta passível de punição via AIJE, o que, com todo respeito, no enxergar do Defendente não é possível, como restará evidenciado.

III – OS FUNDAMENTOS PARA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Ab initio, muito embora seja do amplo conhecimento desse e. Juízo Eleitoral, algumas premissas carecem de ser postas a fim de delinear a questão judicializada.

A típica conduta ilícita de abuso de poder que impõe as severas sanções no âmbito de Ação de Investigação Judicial Eleitoral só comporta análise restritiva, pois deve estar em conformidade com os aspectos qualitativo e quantitativo.

Nessa linha, é preciso o teor a seguir destacado extraído de r. aresto do E. TSE: “Inexistência de gravidade. [...] 4. Para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo).” (Ac. de 8.8.2019 na AIJE nº 060182324, rel. Min. Jorge Mussi.).



A remansosa jurisprudência do E. TSE assenta que “a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias” (Rp n.º 3675-16/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva, PSESS em 26.10.2010) e que o fato sabidamente inverídico “é aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano” (Rp n.º 1431-75/DF, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS em 2.10.2014)”, o que não se enxerga no caso em análise.

Ainda, prestigiando a liberdade das discussões o artigo 38, caput, da Resolução TSE n.º 23.610/19 preconiza que “a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei n.º 9.504/1997, art. 57-J).”

Mormente, a r. sentença proferida no âmbito do processo de direito de resposta n.º 0600264-02.2020.6.19.0075 não é absoluta, uma vez que foi guerreada via recurso eleitoral, tratando-se de apelo com ampla devolutividade cujo reexame do mérito pelo E. TRE/RJ é necessário, a fim de fazer coisa julgada material, conforme a remansosa jurisprudência do E. TSE.²

De mais a mais, o conceito de *fake news* conforme consta no dicionário de Cambridge³ pode ser definido, traduzido de forma livre, como “histórias falsas que parecem ser notícias, espalhadas na internet ou usando outros meios de comunicação, geralmente criadas para influenciar visões políticas ou como uma piada.”

² “Tendo em vista a ampla devolutividade do recurso eleitoral, cuja natureza se assemelha à da apelação cível (art. 1.013, § 1º, do CPC), o Tribunal Regional está autorizado a reavaliar o acervo probatório carreado aos autos quando da instrução processual realizada pelo juízo zonal, não havendo, portanto, que se cogitar de supressão de instância.” (Agravado de Instrumento n.º 36502, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/09/2019)

³ <https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/fake-news>



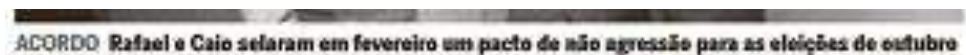
Pode se enxergar de plano que o objeto da demanda se distancia, e muito, com todo o respeito, do que seria taxado como notícia falsa, sob pena de se banalizar o conceito de *fake news*.

Logo, a divulgação da premissa de que um determinado candidato conta com o apoio de outro não é grave o suficiente para caracterizar conduta capaz de possuir alto grau de reprobabilidade e que tenha gerado benefício eleitoral, o que inviabiliza a pretensão, conforme a jurisprudência pacífica do E. TSE⁴.

In casu, ainda mais quando se trata da verdade, por ser público e notório que Rafael Diniz tornou-se cabo eleitoral de Caio Vianna no curso da eleição, isso, dito pelos seus próprios correligionários em notícias amplamente veiculadas nos meios de comunicação, que vereamos a seguir.

A fim de corroborar tal alegação, importa esclarecer que a aproximação dos seus grupos políticos teve início muito antes do período eleitoral, ainda no pleito de 2016, em razão de um objetivo comum, qual seja, derrotar o grupo político ao qual pertence o Primeiro Investigado, do qual o Defendente é vice-prefeito.

Prova disso é a matéria jornalística publicada pelo jornal Folha da Manhã em 22 de junho de 2016, dando destaque a fotografia onde ambos estão abraçados, contendo a legenda a seguinte descrição: **“ACORDO: Rafael e Caio selaram um pacto de não agressão para as eleições de outubro”**, como se vê:



Eis a íntegra da publicação, também em anexo:

⁴ “Não se admite a condenação pela prática de abuso do poder econômico ou político com fundamento em meras presunções quanto ao encadeamento dos fatos impugnados e ao benefício eleitoral auferido pelos candidatos” (Ac. de 2.4.2019 no AgR-REspe nº 28634, rel. Min. Og Fernandes.)





É fato incontroverso a afinidade e a conexão entre os dois citados personagens da política, sendo certo que, toda a sociedade possui conhecimento de que ambos vinham atuando de maneira conjunta e alinhada há tempos.

Dessa maneira, a conduta do Primeiro Investigado resumiu-se simplesmente em fazer chegar ao conhecimento do eleitor, que possui o direito de obter todos os elementos sobre os demais candidatos, a postura adotada por esses postulantes, sendo certo que aos olhos do Defendente parece inadequado tentar coibir tal comportamento, porquanto trata-se de informação de interesse público e de relevante importância para o debate político.

Via de consequência, por não se tratar de fato novo para a sociedade a aliança entre os dois com o propósito de derrotar o grupo político ao qual pertence o Primeiro Investigado nos últimos anos sempre esteve na pauta jornalística das publicações locais.



Chamam a atenção outras publicações, a primeira de 13 de setembro de 2019, que dá conta do “silêncio ensurdecedor” de Caio Vianna em relação à gestão de Rafael Diniz, fruto da frustração em relação ao então pré-candidato não tecer críticas ao suposto opositor e a segunda datada de 7/1/2020 mencionando a nomeação de parente de Caio Vianna por Rafael Diniz, como se vê:

O pacto entre Rafael Diniz e Caio Vianna

Mesmo diante de um dos governos mais rejeitados no Brasil, Caio Vianna, pré candidato a prefeito, tem mantido um silêncio ensurdecedor em relação a administração do Rafael Diniz.

Uma busca nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, dificilmente verá crítica recente do pedetista ao governo local.

Uma forte evidência do conluio entre Caio e Rafael se dá na estratégia dos cabos eleitorais de ambos atacarem simultaneamente a possível pré candidatura de Wladimir Garotinho à prefeitura de em Campos.

Não sabe-se o teor do pacto, mas com toda certeza não é para proteger o povo.

Link para acessar a matéria:

<https://diariodaplanicie.com/blogdomayconmoraais/2019/09/13/o-pacto-entre-rafael-diniz-e-caio-vianna/>

Cunhada de Caio Vianna é nomeada por Rafael Diniz

A publicação saiu no Diário Oficial desta terça-feira (07)

07 DE JANEIRO DE 2020 11H06



Nos primeiros dias do ano eleitoral, algumas articulações políticas já começam a ser desenhadas em Campos.

Nesta terça-feira (07), o Prefeito de Campos Rafael Diniz, nomeou uma cunhada do pré-candidato à Prefeitura de Campos Caio Vianna. A publicação saiu no Diário Oficial do Município.

Paula Albemaz Duarte, foi nomeada para o cargo de Gerente de Compras da Fundação Municipal da Infância e Juventude.

Paula é filha do empresário Renato Duarte e neta do ex-deputado estadual Paulo Albemaz, já falecido.

PORTARIA Nº 016/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8.927/2019, **Paula Albemaz Duarte**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Compras. **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

<https://www.camposemfoco.com.br/blog-orlando-santos-de-olho-nas->



eleicoes-de-2020-rafael-diniz-nomeia-cunhada-de-caio-vianna/

Recentemente, mais precisamente no período eleitoral que compreende o Segundo turno do pleito, um áudio de autoria do então vereador José Carlos filiado ao partido CIDADANIA e aliado de primeiro hora do candidato, foi compartilhado em grupos de WhatsApp onde ele narra a estratégia adotada por Rafael Diniz para tentar garantir o apoio do seu grupo político a Caio Vianna, o que foi divulgado em diversos veículos de comunicação (degravação em anexo).

Pasme, Vossa Excelência, o edil descreve toda a tática espúria adotada por Rafael Diniz, alertando que a estratégia de segundo ele “emprestar” seus apoiadores para a campanha de Caio Vianna possuía o condão de montar uma “estrutura” que desestabilizasse a eleição do Primeiro Investigado. Nesse ponto, importante destacar que o então vereador expôs no áudio o que chama de “estrutura” como sendo uma ajuda aos amigos.⁵

Senão vejamos as publicações da imprensa que trataram do assunto:

Vereador Zé Carlos declara apoio ao ‘aborto da natureza’

O vereador Zé Carlos (Cidadania), que teve áudios pra lá de constrangedores vazados na noite desta segunda-feira (23), declarou que irá caminhar ao lado do candidato a prefeito Caio Vianna (PDT) no segundo turno das eleições municipais em Campos.

Em um dos áudios que circula em grupos de WhatsApp, o vereador – que não conseguiu se reeleger –, afirmou que Rafael Diniz liberou diversos vereadores e lideranças políticas para apoiarem Caio Vianna. Entre as confissões, Zé ainda disse que Rafael sabia desde o início da ida de Marcão Gomes para o grupo de Caio Vianna. “Marcão levou o seu esquema para o PDT e isso tudo foi combinado com o grupo do CIDADANIA. Antes da eleição ninguém viu isso não?”, indagou. Para o vereador, quem ficar neutro é porque tá “ganhando dinheiro de Wladimir nessa porra”.

⁵ “teve estrutura sim, para montar uma estrutura, pra ajudar aos amigos nossos né”





THIAGO DE GODOY

Advogados

Rua da Assembleia, n.º 36, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
Cep. 20.011-000 (21) 2221-0396 thiadegodoy@adv.oabRJ.org.br

O que chama a atenção é que o vereador, do partido e da base do governo do prefeito Rafael Diniz, chegou a afirmar em agosto deste ano que se Caio ganhasse a eleição, isso seria considerado um “aborto da natureza”.

Pelo visto, após perder a eleição junto com Rafael Diniz, o vereador José Carlos prefere ver um aborto da natureza do que a família Garotinho de volta ao poder.

<https://www.clickcampos.com/vereador-ze-carlos-declara-apoio-ao-aborto-da-natureza/>

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador

Ex-secretários e colaboradores do governo Rafael Diniz (Cidadania) estão na coordenação de campanha do candidato Caio Vianna (PDT). A candidatura do pedetista também atraiu a maior parte dos vereadores da bancada governista na Câmara.

Em um áudio enviado em um grupo do WhatsApp, o vereador José Carlos (Cidadania), afirmou que adesão faz parte de um acordo do atual governo com as candidaturas de Caio e Bruno Calil (Solidariedade) desde o 1º turno.

No áudio que na verdade foi um diálogo entre José Carlos e o presidente da Câmara dos Vereadores, Fred Machado, o parlamentar governista diz que o ex-deputado federal, Marcão Gomes (PL) e seu grupo político foi liberado para apoiar o pedetista junto com outros ex-secretários, pelo próprio Rafael Diniz, desde o primeiro turno, mas que agora o grupo concentrou-se na campanha do PDT.

José Carlos também diz que Wladimir é um adversário e criticou alguns governistas por adotarem postura neutra e pede que o grupo entre na campanha do candidato do PDT.

CONFIRA: (áudio disponível no link:

<https://www.portalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador>)



Em Campos, vereador Zé Carlos diz que Rafael Diniz liberou todo mundo para apoiar Caio Vianna; 'tem dinheiro rolando nessa p*##@'

Atualizado em 24 de novembro de 2020 às 12h34



Durante um desabafo no grupo de Whatsapp do partido Cidadania, do Prefeito de Campos Rafael Diniz, o vereador Zé Carlos revelou não só que boa parte do governo caminhará com o candidato Caio Vianna, como também deu nome aos bois e questionou quem decidiu por votar nulo.

Confira a transcrição do áudio:

“Brand Arenari (PSB), secretário de Educação, está na coordenação da campanha de Caio Vianna. Foi sugerido para ficar lá. Outro, Philipe Continho, tá na coordenação de Caio Vianna, e tantos outros. Todos autorizados pelo Prefeito Rafael Diniz. Agora, se tem alguém da coordenação do cidadania pedindo pra ficar neutro, pra mim tem dinheiro rolando nessa porra! Porque desde o início da campanha, já estavam liberados. Marcão Gomes foi pra lá e levou o esquema todo para o PDT, ninguém viu isso? O mau é Wladimir Garotinho. A estrutura toda foi montada pra desestruturar a campanha de Wladimir, desde o início. Rafael que é o nosso líder não pediu neutralidade.

Neutralidade não é coisa de homem. É ficar em cima do muro pra ver quem vai ganhar e levar vantagem”.

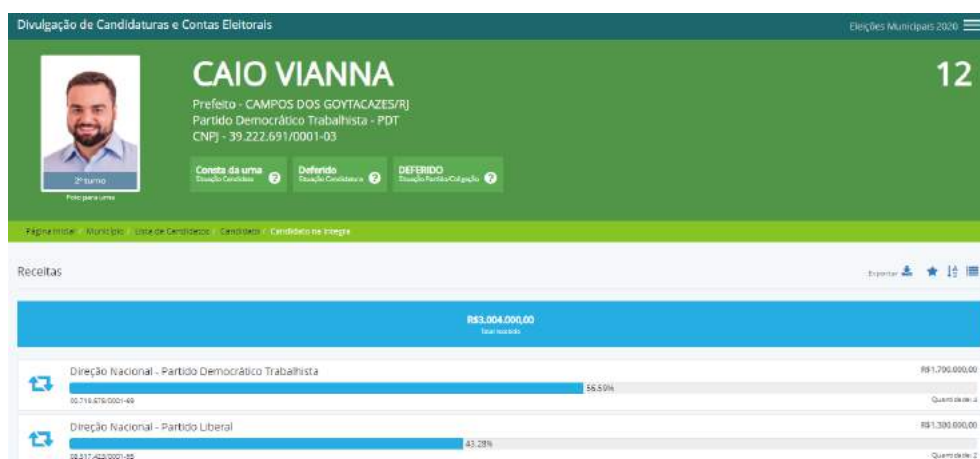
Os áudios estão rolando em diversos grupos de WhatsApp de Campos nesta terça-feira (24) e chocando diversos cidadãos campistas, principalmente àqueles que estavam pensando em creditar o voto em Caio Vianna. Mas o tendo ligado diretamente a Rafael Diniz, o prefeito com o maior índice de rejeição da história de Campos, tem feito o cidadão mudar de ideia.

*As informações são do ClickCampos e Portalozk.com



Quanto ao áudio de autoria do mencionado Vereador José Carlos, um ponto chama a atenção, quando ele menciona o então Deputado Federal Marcão (Partido Liberal), historicamente um dos principais aliados do prefeito, segundo afirma, foi “emprestado” a campanha.

Segundo consta dos registros de prestação de contas eleitorais, o partido ao qual se encontra filiado promoveu uma doação de R\$ 1.3 milhões de reais a Caio Vianna, o que demonstra o alcance da aliança, como se vê:



Com todo o respeito ao esforço argumentativo do d. *Parquet*, a mesma conclusão se pode chegar quanto ao fato de que o então alcaide Rafael Diniz utilizou a máquina pública para constranger funcionários da prefeitura no período eleitoral, fato esse, também amplamente veiculado na imprensa, afastando a probabilidade de tratar-se de *fake news*.

Isso porque, o “Portal de Notícias e Revistas Viul” publicou reportagem em 9/10/2020 dando conta de que a prática de constranger funcionários vinha sendo explorada amplamente pelo alcaide no período de campanha, em especial, quanto ao atraso proposital de salários a fim de se pagar os proventos as vésperas do pleito.



Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs

O prefeito de Campos (RJ), Rafael Diniz (Cidadania), não está inerte na disputa pela reeleição.

Ele começou a fazer um ajuste de contas com os trabalhadores que atuam por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

Esses trabalhadores estavam com seis meses de pagamento atrasados e a revolta era grande.

Agora, com o dinheiro chegando na conta, esses trabalhadores que são ligados aos vereadores governistas estão sendo convidados a visitar uma cabana montada no quintal da casa de Diniz, em Guarus.

Nesta sexta-feira (09), a Prefeitura pagou dois meses de salários atrasados. Mas o pacote de bondade será ainda mais generoso no período próximo a eleição.

Em áudio enviado recentemente aos trabalhadores, o secretário de Desenvolvimento e presidente do IMTT, Felipe Quintanilha, afirma que o prefeitura pretende pagar todos os atrasados até o dia 10 de novembro, cinco dias antes do primeiro turno.

<https://www.portalvju.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-prefeito-paga-atrasados-para-cativar-votos-dos-rpas>

Desta feita, d. v., a pretensão deduzida pelo Autor de censurar a conduta do Primeiro Investigado, repise-se, que nada mais fez do que divulgar fatos amplamente veiculados na imprensa, além de não possuir amparo na legislação eleitoral, esbarra no sagrado direito a liberdade de expressão materializado no artigo 5, inciso IX da CRFB.

Nessa linha, o Colendo STF já decidiu que: *“A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo.”* ((ADI 4439/DF, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, Redator para o acórdão Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 21.6.2018).



Ademais, anote-se que é de conhecimento geral que os acordos de apoio entre candidatos no meio político costumam ser “costurados” nos bastidores e, por vezes, o eleitor sequer deles toma conhecimento. No entanto, é direito do sufragista ter ciência de tais tratativas a fim de escolher o pleiteante de sua preferência, de acordo com a conduta e postura adotadas, não havendo espaço no Estado Democrático de Direito para que esses ajustes sejam encobertos em razão da rejeição de um ou outro, carecendo de o povo ter ciência ampla de todos eles.

Torna-se também imprescindível destacar que, a única permissão legal de propaganda eleitoral paga na *internet* é o impulsionamento de conteúdos, conforme art. 57-C da lei n.º. 9.504/97 e art. 29 da Resolução 23.610/19 do TSE, *ex vi*:

“Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, **excetuado o impulsionamento de conteúdos**, desde que identificado de forma inequívoca como telecontratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei n.º 9.504/1997, art. 57-C, *caput*).”

“Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, **excetuado o impulsionamento de conteúdos**, desde que identificado de forma inequívoca como telecontratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.”

Dito isso, o d. MPE imputa ao Primeiro Representado a prática abusiva no dispêndio de recurso financeiro com a propaganda eleitoral mediante impulsionamento de conteúdo junto ao Facebook, o que configuraria abuso de poder econômico no seu alcançar, alegando que “*os Representados se envolveram em óbvias violações às normas eleitorais que disciplinam os gastos de campanha, eis que utilizaram os recursos para divulgação de propaganda irregular, por meio de propagação de Fake News, gerando desequilíbrio às eleições municipais*”.



Com efeito, o d. *Parquet* não menciona o montante supostamente gasto na realização da contratação do impulsionamento do conteúdo.

Salienta-se que, cabe ao autor comprovar o alegado, nos termos do inciso I, do art. 373 do Novo Código Civil, arcando com o ônus da prova, e, como cristalinamente demonstrado nesses autos, o Autor se não desincumbiu em comprovar o alegado.

Diante disso, não havendo provas acerca do suposto abuso do poder econômico, consoante a linha da jurisprudência do TRE/RJ, deve ser julgado improcedente o pedido:

“Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2016. Abuso de Poder Econômico. Sentença de Improcedência.

1. Alegação de abuso de poder econômico decorrente de utilização de trio elétrico (caminhão com aparelhagem sonora) na campanha eleitoral de forma permanente. Ausência de potencialidade lesiva para gerar o desequilíbrio do pleito. **Não comprovação do uso desproporcional de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura.**

2. (...)

3. Ausência de prova robusta apta comprovar a existência de abuso de poder econômico. Precedentes do TSE.

4. Desprovimento do recurso. (TRE/RJ - RE 57170, Volta Redonda-RJ, Rel(a) Cristiane Frota, Dje 28/06/2017).

...



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. EMPREGO DE RECURSOS ECONÔMICOS NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. FALTA DE PROVAS ROBUSTAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Somente fatos descritos no aresto regional podem ser objeto de nova valoração jurídica em sede extraordinária, já que a análise de outras circunstâncias esbarra no óbice da Súmula 24/TSE. 2. Abuso de poder econômico opera-se pelo emprego exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura. Precedentes. 3. (...) 4. (...) 5. **Ademais, a ausência de informações sobre o valor e a quantidade de bens sorteados ou mesmo prometidos, bem como acerca do número de presentes no evento, impede a adequada aferição da gravidade da conduta, de modo que é inviável avaliar seu impacto perante os eleitores.** 6. A falta de provas robustas e incontestes quanto à conduta em exame impede o reconhecimento de abuso de poder econômico por meras presunções. 7. Agravo regimental desprovido. (TSE - RESPE: 27238 LAGOA DE ITAENGA - PE, Relator: Min. Jorge Mussi, Data de Julgamento: 01/03/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 62, Data 02/04/2018, Página 78-79)

No que tange o alegado desequilíbrio do pleito com a contratação do impulsionamento de conteúdo e a suposta gravidade da conduta, cumpre salientar que, inexistem elementos plausíveis nos autos capaz de levar este juízo a conclusão da alegada prática abusiva.



Nessa linha, vide julgados acerca da ausência de comprovação da gravidade da conduta apta a macular o pleito:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA RECORRIDA EM RELAÇÃO A UM DOS RECORRIDOS. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUPOSTA MANIPULAÇÃO DE PÁGINA DA REDE SOCIAL FACEBOOK. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CAPAZES DE ENSEJAR A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DA CONDUTA E DAS CONSEQUÊNCIAS DOS SUPOSTOS ATOS DELITIVOS EM RELAÇÃO À ELEIÇÃO 2012. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 apresenta como requisito para o pedido de abertura da investigação judicial eleitoral a indicação de provas, indícios e circunstâncias que a justifiquem. 2. Ocorre que não há nos autos quaisquer provas, indícios ou circunstâncias mínimas capazes de embasar o pedido de abertura da investigação judicial eleitoral. 3. Da mesma forma, a recorrente não se desincumbiu do ônus de provar qual a consequência ou gravidade do suposto ato delituoso para o processo eleitoral de 2012. 4. Recurso desprovido. (TRE-CE - 30: 37878 CE, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 05/08/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 147, Data 12/08/2013, Página 15)

Via de consequência pode-se afirmar que não existe comprovação da gravidade da conduta tida como ilícita, bem como não se pode perquirir que a divulgação influenciou o eleitorado o fazendo adotar postura contrária ao candidato Caio Vianna, inexistindo demonstração mínima acerca do impacto capaz de desequilibrar o pleito e ferir sua legitimidade.



Por fim, para que o Primeiro Representado sofra as gravosas sanções estabelecidas na Lei Complementar n.º. 64/90 deve ficar comprovada cristalinamente a conduta abusiva no dispêndio de recurso financeiro, cumulado com a demonstração da gravidade do fato, e, como visto nos autos, não ficou demonstrado o uso desproporcional de aporte financeiro e a utilização do recurso mediante impulsionamento de conteúdo, não foi capaz de ferir o equilíbrio do pleito, devendo ser julgado improcedente o pedido.

IV – CONCLUSÃO

Por conseguinte, conclui-se que não comporta enquadrar a conduta supostamente como ilícita como abuso, sopesados os aspectos qualitativo e quantitativo, sob pena de banalização do conceito de *fake news*, uma vez que a publicação alvo da controvérsia destacou informações amplamente divulgadas na mídia e verossímeis, o que afasta a alegação de gravidade do ato, mormente quando não pode ocorrer inversão de ônus, cabendo ao acusador provar o afirmado.

Logo, não restou demonstrado o alto grau de reprovabilidade da conduta e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral, o que descamba para a improcedência dos pedidos.

V – DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto respeitosamente requer a VOSSA EXCELÊNCIA:

- 1- Seja recebida a presente contestação com os documentos em anexo;



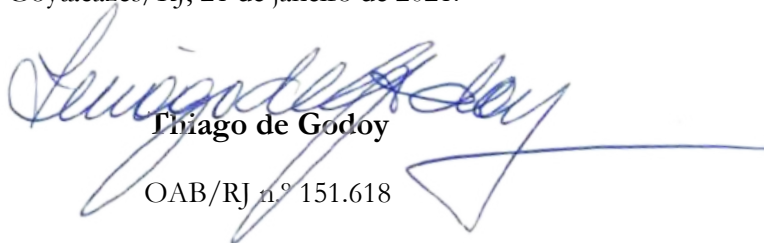
G THIAGO DE GODOY
Advogados

Rua da Assembleia, n.º 36, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
Cep. 20.011-000 (21) 2221-0396 thiadegodoy@adv.oabRJ.org.br

- 2- Na instrução, muito embora entenda tratar-se a matéria exclusivamente de direito e que o Autor se desincumbiu do ônus de provar, protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, conforme rol em anexo.
- 3- Ao fim, seja julgada improcedente a AIJE.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de janeiro de 2021.


Thiago de Godoy
OAB/RJ n.º 151.618

TESTEMUNHAS:

1. Lesley Beethoven Rodrigues Mendes de Jesus
2. Orlando Junior Soares dos Santos
3. Leonardo Ferreira
4. Roberto Gomes Barbosa
5. Ralfe Reis Coutinho



Áudio matéria 1 - Grupo do Cidadania, aqui quem está falando é o vereador José Carlos, Rafael me conhece, sabe que não teve situação de rola bola, pra comprar voto, teve estrutura sim, para montar uma estrutura, pra ajudar aos amigos nossos né, enfim, sendo que Brand que é o secretário de Educação, Brand Arenari, tá lá na coordenação de Caio Vianna, Brand, que foi sugerido para ele ficar lá outro, Felipe Coutinho tá na coordenação da campanha de Caio Vianna, foi autorizado pelo Rafael, entendeu? Porque desde antes da eleição já tinha sido autorizado gente para ficar, com Caio e com Bruno Calil, com Caio e com Bruno Calil, já tinha gente autorizada a ficar. Antes da eleição ninguém viu isso não? Que Marcão, deputado federal eleito, né, pelo grupo do Cidadania, ele foi emprestado lá, pra fazer política para Caio Viana. (Piiiiiii) O mal é, o mal é Wladimir Garotinho, a estrutura foi montada pra tentar desestabilizar a eleição de Wladimir Garotinho. E, eu sou Zé Carlos Vereador, Zé Carlos pulso forte, o cara que não tem medo de falar a verdade, o cara que nunca se envolveu em nada escuso.



2º áudio - Sim Fred, respeita bem a sua colocação, na verdade a gente tem que respeitar as colocações de cada um cidadão, né, campista, brasileiro ou do mundo né. Só que a gente tem que também, ver que o grupo do CIDADANIA, né, o grupo do CIDADANIA, que você faz parte também. Você emprestou gente lá, emprestaram gente para Rodrigo Bacellar, emprestou gente para Caio Vianna, né? Tanto é que Marcão foi para lá, foi emprestado, né. Marcão levou seu esquema para o PDT. Isso tudo foi combinado com o grupo do CIDADANIA. Marcão, deputado federal eleito, né, pelo grupo do CIDADANIA, ele foi emprestado lá para fazer política para Caio Vianna. Eu não tô entendendo não Fred. Você participou da situação aí que liberou a gente para Bruno Calil e liberou a gente para Caio Vianna. Porra. Aí agora, na hora que o ferro vai cantar, correndo risco desse inimigo nosso e do CIDADANIA. E o inimigo nosso direto e do Cidadania é Wladimir. Porra liberou gente nossa pra Marcão, pra equipe dele, com André, com André. Com uma porrada de gente do CIDADANIA que foi liberada para Caio Vianna. Que porra é essa rapaz? Wladimir não pode ganhar essa porra rapaz! Todo mundo tem que entrar com Caio nessa situação, por que não tem outro. Tô entendendo você não Fred. Você participou da divisão da porra desse grupo aí. Mandando gente pra Rodrigo, mandando gente pra Caio. Você participou de toda e engrenagem da montagem do bagulho aí, rapaz. Você participou da parada da montagem da porra toda. Nós temos que decidir essa porra dessa eleição rapaz!



09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

viu!

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS

Home > Fonte Exclusiva

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador



por **Viu Online** — 26/11/2020 - 11:02 em **Fonte Exclusiva** AA



rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

1/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543556000000072053786>
Número do documento: 21012215543556000000072053786

Num. 74513674 - Pág. 1

09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



Campos-RJ | Foto: A



Ex-secretários e colaboradores do governo Rafael Diniz (Cidadania) estão na coordenação de campanha do candidato Caio Viana (PDT). A candidatura do pedetista também atraiu a maior parte dos vereadores da bancada governista na Câmara.

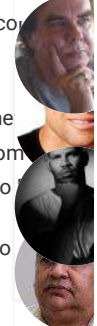
Em um áudio enviado em um grupo do WhatsApp, o vereador José Carlos (Cidadania), afirmou que adesão faz parte de um acordo do atual governo com as candidaturas de Caio e Bruno Calil (Solidariedade) desde o 1º turno.

No áudio que na verdade foi um diálogo entre José Carlos e o presidente da Câmara dos Vereadores, Fred Machado, o parlame governista diz que o ex-deputado federal, Marcão Gomes (PL) e seu grupo político foi liberado para apoiar o pedetista junto com outros ex-secretários, pelo próprio Rafael Diniz, desde o primeiro turno, mas que agora o grupo concentrou-se na campanha do

José Carlos também diz que Wladimir é um adversário e criticou alguns governistas por adotarem postura neutra e pede que o grupo entre na campanha do candidato do PDT.

CONFIRA:

COLLINIS



rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

2/8



09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



VIU! · Áudio – Vereador José Carlos – Campos-RJ

José Carlos cobra um posicionamento do Cidadania nas eleições do segundo turno e afirma Wladimir Garotinho, candidato do PSD, precisa ser derrotado. O vereador foi candidato à reeleição, mas ficou de fora da composição do legislativo que tomará posse a partir de janeiro.

No segundo turno vereadores que formam a base aliada do governo estão no palanque de Caio Vianna. Além de José Carlos e o pedetista Jorginho Virgílio, Marcelo Perfil, Fábio Almeida e Genásio, líder do governo na Câmara. Também estão na campanha do PDT o ex-secretário de Saúde, Abdu Neme e o ex-secretário de Educação, Brand Arenari.

Ao lado do candidato também tem espaço para ex-secretários e cargos comissionados como Marcos Soares.

Já o ex-colaboradores de Rafael, Helinho Nahim (PTC), Rogério Matoso (DEM), que se elegeram para a Câmara de Vereadores, e vereador Abu, declararam apoio a Wladimir Garotinho.

SOBRE FONTE EXCLUSIVA: Agência dedicada ao jornalismo investigativo de dados, pesquisa de opinião pública e checagem de notícias.

rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

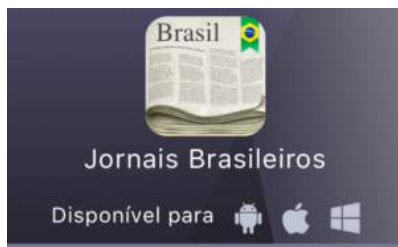
3/8



09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



Enviar

Compartilhar

Tweet

Compartilhar

Compartilhar

Enviar



COLLINIS

rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

4/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543556000000072053786>
Número do documento: 21012215543556000000072053786

Num. 74513674 - Pág. 4

09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



homenagem ao craque argentino

extensão nesta quinta (20)



Viu Online

LEIA TAMBÉM

COLUNIS



FONTE EXCLUSIVA

Águas do Brasil: Máfia do esgoto quer comprar a Cedae na bacia das almas

18/01/2021 - 22:08



FONTE EXCLUSIVA

Macaé-RJ: Ministério Público pede que Câmara devolva servidores cedidos pela Prefeitura

18/01/2021 - 15:30



FONTE EXCLUSIVA

Campos-RJ: Secretário tem experiência em gestão e venda de medicamentos

01/01/2021 - 23:12

rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

5/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543556000000072053786>
Número do documento: 21012215543556000000072053786

Num. 74513674 - Pág. 5

09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL **CIDADE** **FONTE EXCLUSIVA** **NEGÓCIOS** **MUNDO** **OPINIÃO** **PODCAST** **VIDEOS**



COLUNIS



VIDEOS

rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

6/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:36

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543556000000072053786>

Número do documento: 21012215543556000000072053786

09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



COLUNIS



SOBRE NÓS



Plataforma 100% digital. Siga PORTAL VIU! no YouTube.

O Portal VIU! também está no Instagram, Twitter, Facebook e LinkedIn.

E-mail: contato@viuonline.com.br

EDITORIAS

Arte Brasil Cidade Fonte Exclusiva Geral Jogos Mundo Negócios Opinião Podcast Tecnologia & Inovação Vídeo

portalvui.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador

7/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:36

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543556000000072053786>

Número do documento: 21012215543556000000072053786

09/01/2021

Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



- ▶ Fora da Prefeitura, Sérgio Meneguelli mantém presença nas redes sociais
- ▶ Vereador quer revogação do “decreto da maldade” e regularização de salários
- ▶ Corpo de jovem que desapareceu no RJ é encontrado na Ilha do Fundão
- ▶ Lava Jato: PRF apreende obras de arte, carros de luxo e helicóptero
- ▶ Campos-RJ: Servidores municipais podem deflagrar greve na segunda-feira (18)



Portal Viu! - Criação Web Tchê Digital

/ Brasil / Cidade / Fonte Exclusiva / Negócios / Mundo / Opinião / Podcast / Vídeos / Colunistas



19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu



BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



Home > Fonte Exclusiva

COLUMNISTAS

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs



por **Douglas Fernandes** — 09/10/2020 - 19:14 em Fonte Exclusiva AA



rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-prefeito-paga-atrasados-para-cativar-votos-dos-rpas

1/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:37
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543611900000072053787>
Número do documento: 21012215543611900000072053787

Num. 74513675 - Pág. 1

19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



Presidente do IMTT, Felipe Quintanilha | Foto: Secom/CP



O prefeito de Campos (RJ), Rafael Diniz (Cidadania), não está inerte na disputa pela reeleição.

Ele começou a fazer um ajuste de contas com os trabalhadores que atuam por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

Esses trabalhadores estavam com seis meses de pagamento atrasados e a revolta era grande.

Agora, com o dinheiro chegando na conta, esses trabalhadores que são ligados aos vereadores governistas estão sendo convidados a visitar uma cabana montada no quintal da casa de Diniz, em Guarus.

Nesta sexta-feira (09), a Prefeitura pagou dois meses de salários atrasados. Mas o pacote de bondade será ainda mais generoso no período próximo a eleição.



19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



Política de Cookies

270

VIU! · Pagamento de RPAs em Campos-RJ

Em áudio enviado recentemente aos trabalhadores, o secretário de Desenvolvimento e presidente do IMTT, Felipe Quintanilha, afirmou que a prefeitura pretende pagar todos os atrasados até o dia 10 de novembro, cinco dias antes do primeiro turno.

Agora você também pode ler **Portal Viu!** em



Jornais Brasileiros

Disponível para



COLUMNISTAS



19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIAO PODCAST VIDEOS



Enviar

Compartilhar

Tweet

Compartilhar

Compartilhar

Enviar

Notícia Anterior

Clarice Lispector, "A hora da estrela"

Próxima Notícia

Prefeito de Rio das Ostras é acusado de coagir servidor

Tags: #RPAs Campos-RJ Eleição Pagamento Salário



Douglas Fernandes

Jornalista, roteirista, fotógrafo e documentarista

LEIA TAMBÉM



rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-prefeito-paga-atrasados-para-cativar-votos-dos-rpas

4/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:37

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543611900000072053787>

Número do documento: 21012215543611900000072053787

19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



Campos-RJ: Secretário tem experiência em gestão e venda de medicamentos

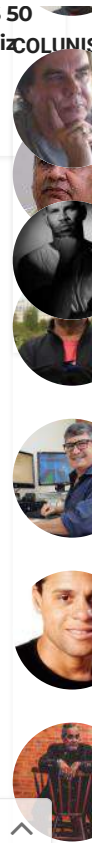
01/01/2021 - 23:12

Campos-RJ: Convocação de servidores e compra de cestas básicas no apagar das luzes

23/12/2020 - 14:50

“QG da propina” arrecadou R\$ 50 milhões no governo Crivella, diz COLUMNIS

23/12/2020 - 10:12



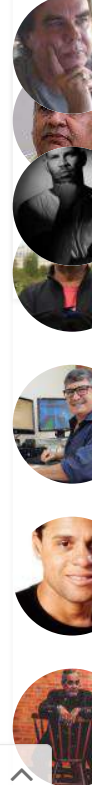
19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



COLUNIS



rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-prefeito-paga-atrasados-para-cativar-votos-dos-rpas

6/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:37
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543611900000072053787>
Número do documento: 21012215543611900000072053787

19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL CIDADE FONTE EXCLUSIVA NEGÓCIOS MUNDO OPINIÃO PODCAST VÍDEOS



SOBRE NÓS



Plataforma 100% digital. Siga PORTAL VIU! no YouTube.

O Portal VIU! também está no Instagram, Twitter, Facebook e LinkedIn.

E-mail: contato@viuonline.com.br

EDITORIAS

Arte Brasil Cidade Fonte Exclusiva Geral Jogos Mundo Negócios Opinião Podcast Tecnologia & Inovação Vídeo

MAIS LIDAS DA SEMANA

► Fora da Prefeitura, Sérgio Meneguelli mantém presença nas redes sociais

rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-prefeito-paga-atrasados-para-cativar-votos-dos-rpas

7/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:37

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543611900000072053787>

Número do documento: 21012215543611900000072053787

19/01/2021

Campos-RJ: Prefeito paga atrasados para cativar votos dos RPAs – Portal Viu

BRASIL **CIDADE** **FORTE EXCLUSIVA** **NEGÓCIOS** **MUNDO** **OPINIÃO** **PODCAST** **VÍDEOS**



- ▶ Campos-RJ: Servidores municipais podem deflagrar greve na segunda-feira (18)
- ▶ Vereador quer revogação do “decreto da maldade” e regularização de salários

Portal Viu! - Criação Web Tchê Digital

/ Brasil / Cidade / Fonte Exclusiva / Negócios / Mundo / Opinião / Podcast / Vídeos / Colunista

COLUNISTA



rtalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-prefeito-paga-atrasados-para-cativar-votos-dos-rpas

8/8



Assinado eletronicamente por: THIAGO SOARES DE GODOY - 22/01/2021 15:54:37

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215543611900000072053787>

Número do documento: 21012215543611900000072053787

22/01/2021 12:24

Audio

Tipo de documento: Documentos anexos a inicial

Descrição do documento: Audio

Id: 74513690

Data da assinatura: 22/01/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - RJ149544, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN - RJ102246

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA FREIRE - RJ82404, THIAGO SOARES DE GODOY - RJ151618

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.



Segue Petição.





**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 76.^a ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ**

Autos n.º 0600972-49.2020.6.19.0076

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA e FREDERICO RANGEL PAES, em virtude das informações recebidas de que o 1.º Representado estaria usando o seu perfil pessoal no *Facebook* para divulgar *posts*, de forma impulsionada, com conteúdos sabidamente inverídicos, tendo em vista que “entre os dias 20 e 22 de novembro, o 1º Representado realizou a divulgação de “fake news” em sua página pessoal do Facebook, ao afirmar que “Rafael Diniz está ameaçando os funcionários, que Caio Viana está contando mentiras, que Rafael Diniz se uniu ao candidato Caio Vianna”.

No ID n.º 74485990, o requerido WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA apresentou sua contestação apresentando, em preliminares, a alegação de inépcia da petição inicial e, no mérito, refutando os fatos alegados na exordial, fundamentando que as ações promovidas se deram sob o amparo do direito a liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IV e IX, e art. 220 da Constituição.

Por seu turno, no ID n.º 74513665, o requerido FREDERICO RANGEL PAES alega, no mérito, que não ficaram comprovadas as alegações da incoativa quando ao abuso de poder econômico.

Por fim, vieram estes autos ao Ministério Público Eleitoral, a fim de que se manifestasse em réplica.

Quanto a preliminar de inépcia da inicial, os argumentos esposados pelo 1.º requerido não merecem prosperar.





Como cediço, o art. 22, *caput* da Lei de Inelegibilidades dispõe que “Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial** para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”.

Pois bem, a leitura do exórdio se mostra clara e, de forma indubitável, apresenta todos os fatos, fundamentos e as provas pelos quais o Ministério Público se pautou para propor o ajuizamento de Investigação Judicial, de forma a permitir, sem qualquer obstáculo, o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que os requeridos logram obter conhecimento de todos os argumentos, contra si apresentados, de modo que não há que se falar em inépcia da inicial.

Este, aliás, é o entendimento da jurisprudência:

ELEIÇÕES 2018. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)**. ABUSO DE PODER POLÍTICO. REUNIÃO EM CONDOMÍNIO VISANDO A ESCLARECIMENTOS SOBRE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO DF. NOTÍCIA DE ASSINATURA DE DECRETO NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE ATOS DE CAMPANHA OU PROMESSAS ELEITORAIS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA CONFIGURADORA DO ABUSO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. **1. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada, haja vista que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido possibilitam o exercício regular do direito de ampla defesa e do contraditório.** 2. Participação em reunião em condomínio visando à apresentação de esclarecimentos sobre o processo de regularização fundiária no DF, iniciado em ano anterior ao das eleições, sem a conotação eleitoral, não configura o abuso de poder político. 3. Inexistência de atos de campanha ou utilização de cartazes e botons, ou ausência de discurso de enaltecimento de candidatura, fatos que afastam a argumentação acerca da gravidade das condutas. 4. Não há comprovação robusta e contundente da prática de ato que tenha afetado a legitimidade e a normalidade do pleito em benefício do Representado. 5. Improcedência dos pedidos da ação de investigação judicial eleitoral. **(GN)**¹

¹ INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n 060273441, ACÓRDÃO n 8190 de 22/08/2019, Relator WALDIR LEÔNIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 173, Data 16/09/2019, Página 06/07





RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO MANDATO ELETIVO. TERMO FINAL DO PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O PERÍODO ESTABELECIDO NO ART. 220 DO CPC. DECADÊNCIA AFASTADA. LITISPENDÊNCIA. MERA REPRODUÇÃO DE AIJE AJUIZADA PELO MESMO AUTOR COM BASE NOS MESMOS FATOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **1. Rejeição da preliminar de inépcia da inicial por suposta ausência de narrativa fática e de indicação de meios de prova. Os fatos imputados ao recorrido estão devidamente expostos na peça vestibular, que foi instruída com documentos e contém requerimento de produção de prova testemunhal.** 2. O termo final do prazo decadencial que adentra o recesso forense fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao período de suspensão dos prazos processuais previsto no art. 220 do CPC. Precedente desta Corte. Decadência afastada. 3. Desde a alteração do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90 pela LC 135/2010, possibilitando a cassação do diploma em AIJE, é possível existir litispendência entre AIME e AIJE que versem sobre os mesmos fatos, já que o objeto da AIME está contido no da AIJE. Precedentes desta Corte. 4. No presente caso, verifica-se que as partes e a causa de pedir são os mesmos da AIJE 361-62, e o pedido da presente demanda está compreendido no daquela. Ambas as ações foram propostas pelo mesmo autor em face do mesmo réu, sob a alegação de compra de votos no dia da eleição, com base nos mesmos fatos, e nas duas o autor busca a cassação do diploma do réu. Inegável, assim, a identidade entre os elementos das demandas, a reclamar o reconhecimento da litispendência, com a consequente extinção do presente feito sem apreciação do mérito, como preceitua o art. 485, V, do CPC. 5. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, V, do CPC. **(GN)**²

Desta forma, não há que se falar em inépcia da inicial, tendo em vista que a incoativa apresenta todos os requisitos para o ajuizamento da presente ação.

Quanto ao mérito, é certo que a inicial veio acompanhada de todas as provas necessárias para embasar a procedência da ação, razão pela qual os fundamentos lançados nas peças de bloqueio não se sustentam.

Ante todo o exposto, **pugna o Ministério Público Eleitoral que sejam rejeitadas as questões preliminares arguidas nas defesas, designando-se a audiência de instrução.**

Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2021.

José Luiz Pimentel Batista
Promotor Eleitoral

² TRE-RJ - RE: 448 GUAPIMIRIM - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 20/08/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 190, Data 24/08/2018, Página 17/25.





JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES
Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - RJ149544, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN - RJ102246
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA FREIRE - RJ82404, THIAGO SOARES DE GODOY - RJ151618

DESPACHO

Intimem-se os Investigados para que se manifestem sobre as provas que eventualmente queiram produzir.

Campos (RJ), na data da assinatura.

GLICERIO DE ANGIOLIS GUARDARD
Juiz Eleitoral



Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, nos autos da presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** que nesse r. Juízo lhe move e a Outro o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, em atenção ao Despacho indexado no ID 87344617, vem reiterar Vossa Excelências as provas tempestivamente requeridas e especificadas na contestação (ID 74485990), quais sejam, prova documental superveniente, prova oral, na modalidade testemunhal, cujo rol foi apresentado igualmente na peça de bloqueio.

Saliente-se, porém, que o ônus da prova é do Autor e, como até o presente momento não se dignou comprovar os fatos que alegou na inicial, a demanda merece julgamento antecipado de improcedência, o que se requer.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Claudio Augusto Silva Lacerda

OAB/RJ 149.544

Flávio de Araújo Willeman

OAB/RJ 102.246

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho ID 87344617 foi publicado do DJE n.º 135, de 16/06/2021, páginas 157-160, conforme cópia que segue adiante.
Brasília, 22 de junho de 2021.

MONIQUE CARNEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA
CHEFE DE CARTÓRIO



Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.607/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 88240859).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 88240863).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente, por meio da petição ID 88392840, apresentou esclarecimentos e juntou documentos.

Realizada análise dos esclarecimentos e documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo (ID 88648851), com manifestação do analista pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente prestação de contas (ID 88688939).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, bem como da análise do parecer técnico conclusivo, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 14 de junho de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juiza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000708-23.2016.6.19.0076

PROCESSO : 0000708-23.2016.6.19.0076 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
ASSISTENTE : Procurador Geral Eleitoral
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : GILMARA MONTEIRO CARVALHO

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-rj.jus.br/>



ADVOGADO : ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO (126654/RJ)
ADVOGADO : ANTONIO MAURICIO COSTA (47536/RJ)
INTERESSADO : THIAGO SOARES DE GODOY
ADVOGADO : RAIZA MOREIRA DELATE (215758/RJ)
ADVOGADO : VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR (106780/RJ)
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
TERCEIRO : Procuradoria Regional Eleitoral
INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000708-23.2016.6.19.0076 / 076ª

ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

INTERESSADO: THIAGO SOARES DE GODOY, GILMARA MONTEIRO CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: RAIZA MOREIRA DELATE - RJ215758, VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ106780

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO DE GODOY - RJ126654, ANTONIO MAURICIO COSTA - RJ47536

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Ciente do despacho ID 87532104, do Excelentíssimo Presidente do TRE/RJ, bem como ciente da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que negou provimento ao agravo regimental interposto por Thiago Soares Godoy e Gilmara Monteiro Carvalho, mantendo-se o acórdão proferido pela Corte Regional, que condenou os agravantes por abuso de poder político e econômico, bem como declarou a inelegibilidade de ambos por oito anos, a conta das eleições de 2016, e determinou, ainda, a cassação do diploma de vereador outorgado a Thiago Soares Godoy.

Verifica-se, da certidão ID 87865401, que foram feitas as devidas anotações no cadastro eleitoral acerca da inelegibilidade dos investigados.

Sendo assim, ARQUIVE-SE.

Campos (RJ), na data da assinatura.

GLICERIO DE ANGIOLIS GAUDARD

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076

PROCESSO : 0600972-49.2020.6.19.0076 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR : JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (149544/RJ)

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-rj.jus.br/>



ADVOGADO : FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN (102246/RJ)
REPRESENTADO : FREDERICO RANGEL PAES
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA FREIRE (82404/RJ)
ADVOGADO : THIAGO SOARES DE GODOY (151618/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - RJ149544, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN - RJ102246

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA FREIRE - RJ82404, THIAGO SOARES DE GODOY - RJ151618

DESPACHO

Intimem-se os Investigados para que se manifestem sobre as provas que eventualmente queiram produzir.

Campos (RJ), na data da assinatura.

GLICERIO DE ANGIOLIS GUARDARD

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600983-78.2020.6.19.0076

PROCESSO : 0600983-78.2020.6.19.0076 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : CAIO VIANNA

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

REPRESENTADO : GILMARA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

REPRESENTANTE : Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)

REPRESENTANTE : WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600983-78.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP E PRTB, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464
REPRESENTADO: CAIO VIANNA, GILMARA GOMES DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494
Advogado do(a) REPRESENTADO: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A
INTIMAÇÃO
DESPACHO
Intimem-se os Investigantes para que se manifestem em réplica, bem como sobre as provas que eventualmente queiram produzir, aplicando-se, analogicamente, o art. 437 do CPC/15.
Do mesmo modo, intimem-se os Investigados para que se manifestem em provas.
Campos (RJ), na data da assinatura.
GLICERIO DE ANGIOLIS GUARDARD
Juiz Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600738-61.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600738-61.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DARZONE BORGES
ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DARZONE BORGES VEREADOR
ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600738-61.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARZONE BORGES VEREADOR, DARZONE BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a sanar e/ou esclarecer, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 11 de junho de 2021.



Segue manifestação



Marcelo da Silva Freire
Advogado
OAB/RJ 82.404

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL EM CAMPOS
DOS GOYTACAZES/RJ.

AIJE n.º 0600972-49.2020.6.19.0076

Investigados: Frederico Rangel Paes e outro

Autor: Ministério Público Eleitoral

FREDERICO RANGEL PAES, já devidamente qualificado nos autos do processo em destaque, vice-prefeito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, por seu advogado, vem, respeitosamente a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em cumprimento ao despacho exarado no ID 87344617, dizer que muito embora entenda tratar-se a matéria exclusivamente de direito e que o Autor não se desincumbiu do privativo ônus de provar ainda que perfunctoriamente o que alegou, protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a testemunhal, conforme rol elencado na contestação constante no ID 74513665.

P. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2021.

Marcelo da Silva Freire
OAB/RJ 82.404
(assinatura digital)

Rua Barão da Lagoa Dourada, nº. 153, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Tel (22) 99982097
e-mail: msilvafreire@uol.com.br





JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES
Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - RJ149544, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN - RJ102246
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA FREIRE - RJ82404, THIAGO SOARES DE GODOY - RJ151618
MARCAR

DECISÃO

Defiro a prova oral requerida pelas partes.

Em consequência, designo AIJ para o dia 28/07/2021 às 15h , ressaltando que o ato será realizado de forma exclusivamente remota e as partes, advogados e suas testemunhas poderão ter acesso à sala virtual de audiência por meio do link a seguir transcrito:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZDdjOGZlYWUtYjkxNi00YjRhLTlhY2ltNTUzZDIiNDIyMDRh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%228ac519f6-55ac-4553-8fbb-e5ffe2ea7e74%22%7d

Ficam os advogados cientes de que deverão observar a norma do artigo 455 do CPC, aplicável supletivamente, em relação às suas testemunhas.

Intimem-se.

Ciência ao MP.



MM. Dr. Juiz,

Ciente da audiência.

Campos dos Goytacazes, 15 de julho de 2021.

José Luiz Pimentel Batista
Promotor Eleitoral



segue petição em anexo



Marcelo da Silva Freire
Advogado
OAB/RJ 82.404

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 76ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

FREDERICO RANGEL PAES, já devidamente qualificado
nos presentes autos, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à augusta
presença de Vossa Excelência, dizer que não tem mais interesse na produção de oral, razão
pela qual desiste da oitiva das testemunhas arroladas alhures.

P. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 20 de julho de 2021.

Marcelo da Silva Freire
OAB/RJ 82.404
(assinatura digital)

Rua Barão da Lagoa Dourada, nº. 153, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Tel. (22) 999820797
E-mail: msilvafreire@uol.com.br



Marcelo da Silva Freire
Advogado
OAB/RJ 82.404

Rua Barão da Lagoa Dourada, nº. 153, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Tel. (22) 999820797
E-mail: msilvafreire@uol.com.br



Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, nos autos da presente **ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** que nesse r. Juízo lhe move e a Outro o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, vem dizer a Vossa Excelência que **não mais tem interesse na produção da prova oral**, na modalidade testemunhal, considerando que incumbe ao Autor da AIJE a comprovação dos fatos mencionados na inicial, o que não ocorreu nos presentes autos.

Assim, considerando que o Ministério Público não se desincumbiu do ônus de comprovar, por meio de prova robusta, conduta dolosa do Suplicante que configure abuso de poder econômico ou político que tenha efetivamente abalado a confiança do pleito eleitoral, **postula-se a Vossa Excelência a imediata improcedência dos pedidos**.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Claudio Augusto Silva Lacerda

OAB/RJ 149.544

Flávio de Araújo Willeman

OAB/RJ 102.246

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600972-49.2020.6.19.0076

DECISÃO

- 1) Homologo a desistência dos réus em relação à prova oral requerida e, em consequência, retiro o feito da pauta de audiências.**
- 2) Declaro encerrada a instrução.**
- 3) Intimem-se as partes para que ofereçam memoriais escritos no prazo comum de 05 dias.**
- 4) Findo o prazo, junte-se/certifique-se e venham conclusos para sentença.**

Campos, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MOREIRA ALVES
Juiz Eleitoral em exercício



Seguem Alegações Finais.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 76.^a ZONA ELEITORAL
DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

AO JUÍZO DA 76.^a ZONA ELEITORAL DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Autos n.º 0600972-49.2020.6.19.0076

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor Eleitoral que ora subscreve, com fulcro no art. 129, II e IX, c/c o art. 14, § 9º, ambos da CF/1988; no art. 72, c/c o art. 78, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 22, *caput* e incisos X e XIV, c/c o art. 24, ambos da LC nº 64/90, e c/ o art. 73, I, e §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/97; e no art. 49 da Res. TSE n.º 23.608/2019 vem, pela presente, apresentar as presentes **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que se seguem.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA e FREDERICO RANGEL PAES, em virtude das informações recebidas de que o 1.º Representado estaria usando o seu perfil pessoal no Facebook para divulgar posts, de forma impulsionada, com conteúdos sabidamente inverídicos, tendo em vista que “entre os dias 20 e 22 de novembro, o 1º Representado realizou a divulgação de “fake news” em sua página pessoal do Facebook, ao afirmar que “Rafael Diniz está ameaçando os funcionários, que Caio Viana está contando mentiras, que Rafael Diniz se uniu ao candidato Caio Vianna”.

No ID n.º 74485990, o requerido WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA apresentou sua contestação apresentando, em preliminares, a alegação de inépcia da petição inicial e, no mérito, refutando os fatos alegados na exordial, fundamentando que as ações promovidas se deram sob o amparo do direito a liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IV e IX, e art. 220 da Constituição.

Por seu turno, no ID n.º 74513665, o requerido FREDERICO RANGEL PAES alega, no mérito, que não ficaram comprovadas as alegações da incoativa quando ao abuso de poder econômico.





PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 76.^a ZONA ELEITORAL
DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Réplica do Ministério Público no ID nº 87178876, refutando as preliminares arguidas e pugnando pelo prosseguimento do feito.

Em provas, o 1.º requerido manifestou-se no ID nº 89663019 e o 2.º requerido manifestou-se no ID nº 89700086, tendo o juízo designado AIJ na r. decisão do ID nº 89991500.

Posteriormente, os requeridos desistiram das provas que desejavam produzir (IDs n.ºs 91779151 e 91887430), tendo a r. decisão do ID nº 92406344 homologado as desistências e determinado a intimação das partes para apresentação de Alegações Finais.

É a breve síntese.

A despeito de não tornar repetitivos os argumentos sustentados pelo Ministério Público Eleitoral, tornando maçante a análise dos autos, requer façam parte integrante das presentes alegações todos os fatos e fundamentos expostos na incoativa.

A prova carreada aos conduz à certeza de que houve **abuso do poder econômico e utilização indevida dos meios de comunicação** praticada pelos representados, merecendo a presente demanda sua total procedência.

Em que pese o esforço jurídico dos representados em suas defesas, os argumentos utilizados resumem-se a uma tentativa frustrada de tornar dúbio o que resta cristalino, que se trata da comprovação de todos os fatos narrados pelo Ministério Público Eleitoral na presente demanda, ante o conjunto probatório que se analisa dos autos.

COMO DEMONSTRADO NO EXÓRDIO, PARA A DIVULGAÇÃO DAS REFERIDAS “FAKE NEWS”, O 1º REQUERIDO FEZ USO DE RECURSOS DE CAMPANHA PARA FAZER IMPULSIONAMENTO ILÍCITO, EM SUA PRÓPRIA PÁGINA PESSOAL DO FACEBOOK, NA ÉPOCA ALCANÇANDO UM NÚMERO APROXIMADO DE 100.000 LEITORES, POR NADA MAIS, NADA MENOS, QUE 50 IMPULSIONAMENTOS FEITOS POR ELE MESMO, NÚMEROS ESSES QUE, POR SI SÓ, JÁ SÃO SUFICIENTES PARA AFETAR A LISURA DO PROCESSO DEMOCRÁTICO.





PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 76.^a ZONA ELEITORAL
DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Resumo de dados

Os anunciantes costumam usar a mesma imagem ou vídeo e texto para criar campanhas publicitárias com datas de início, localizações ou orçamentos diferentes. Esta seção contém os dados coletivos de 50 anúncios.

Valor gasto

O valor total estimado que o anunciante gastou nesses anúncios. [Saiba mais](#)

Valor gasto

**R\$1 mil a R\$1,5 mil
(BRL)**

Impressões

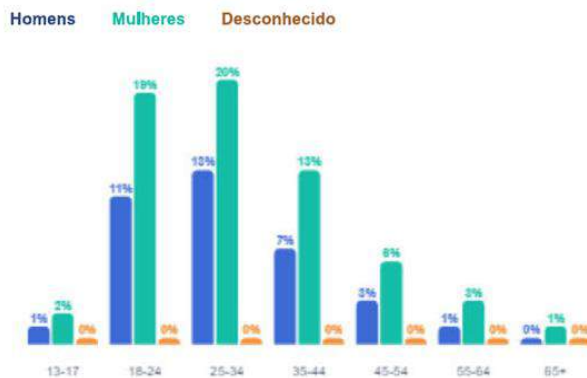
O número de vezes que um anúncio foi visto em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

90 mil a 100 mil

Para quem esses anúncios foram mostrados

O detalhamento por idade e gênero das pessoas que viram esses anúncios.



Embora já trazido à baila em suas anteriores manifestações, é imperioso relembrar que o princípio da isonomia, que assume posição de centralidade no Direito Eleitoral, visa, justamente, proporcionar a todos os candidatos a igualdade na disputa eleitoral. Com efeito, as normas de Direito Eleitoral têm como finalidade preservar o equilíbrio e garantir que os candidatos tenham as mesmas oportunidades, a fim de evitar que aqueles com maior fôlego econômico e político sejam beneficiados (*ou, mais realisticamente, ao menos diminuir os benefícios decorrentes dessa desigualdade*).

Sobre o Abuso do Poder Econômico, o Professor José Jairo Gomes, com grande eloquência, leciona que:

Destarte, a expressão abuso de poder econômico deve ser compreendida como a concretização de ações que denotem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, pois, de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Essas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos.¹

¹ GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 298





PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 76.^a ZONA ELEITORAL
DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Como se nota dos documentos acostados, os requeridos se envolveram em óbvias violações às normas eleitorais que disciplinam os gastos de campanha, eis que utilizaram os recursos para divulgação de propaganda irregular, por meio de propagação de “Fake News”, gerando efetivo desequilíbrio às eleições municipais.

Assim, o aspecto material da conduta abusiva restou configurado, na medida em que houve violação direta às normas eleitorais, restando comprovado o dispêndio de volumes financeiros para prática do ilícito. Nesse âmbito, há de se destacar que o TSE, por reiteradas vezes, já entendeu que a extrapolação dos limites financeiros configura abuso de poder econômico:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. REPRESENTAÇÃO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. CONEXÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS. JULGAMENTO CONJUNTO. NULIDADE. AUSÊNCIA. INVERSÃO INDEVIDA DO ÔNUS PROBATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO. CONFIGURAÇÃO DOS ILÍCITOS. DESPROVIMENTO.1. (...) MÉRITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. ARTS. 22 DA LC 64/90 E 30-A DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. 5. **Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o abuso de poder econômico ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura. Precedentes.** 6. A Corte a quo concluiu que a elevada quantia de dinheiro apreendida em poder do segundo filho da Prefeita - omitida do ajuste contábil da campanha - fazia parte de esquema de compra de votos destinado a beneficiá-la, apto a desequilibrar o pleito. (...) 11. **A apreensão, às vésperas do pleito, de elevado valor em espécie, após denúncias do crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), com anotações de campanha e recibos de transferências bancárias, sem que os agravantes tenham apresentado justificativas e provas consistentes quanto à origem e ao destino desses recursos, leva ao abuso de poder econômico e ao "caixa dois", com gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito, ainda mais em se tratando de município pequeno, que nas Eleições 2016 teve 1.710 votos válidos e diferença de apenas 148 em favor dos vencedores da disputa. (...)** CONCLUSÃO 13. Agravo regimental desprovido.²

² TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 105717, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 240, Data 13/12/2019, Página 41-42



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 76.^a ZONA ELEITORAL
DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Em suma, restou amplamente comprovada a conduta desleal dos requeridos que, **cientes do resultado do 1.º turno que expressou a maciça desaprovação e rejeição da população campista ao candidato Rafael Diniz, iniciou a divulgação de Fake News – utilizando considerável quantia monetária para o impulsionamento de conteúdo (De R\$ 1.000.00 à R\$ 1.500.00 para o alcance de 90 mil à 100 mil pessoas) – a fim de fazer crer à população campista que o único concorrente dos requeridos no 2.º turno estaria aliado ao candidato rejeitado pela população e, ainda, que sua eleição ensejaria a continuidade do *modus gubernationem* que a população, expressivamente, rejeitou no 1.º turno.**

Isto posto, amparado no ordenamento jurídico vigente, na jurisprudência pacífica dos Tribunais e na melhor doutrina, requerer que seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**, nos exatos termos da exordial.

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2021.

José Luiz Pimentel Batista
Promotor Eleitoral
Mat. 2120



Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

Processo nº. 0600972-49.2020.6.19.0076

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, em atenção ao r. despacho de fls. , dos autos da presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** que nesse r. Juízo lhe move e a Outro o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, vem apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos abaixo..

SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do ora Suplicante, Prefeito **democraticamente** eleito do Município de Campos dos Goytacazes, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, e do Vice-Prefeito eleito, FREDERICO RANGEL PAES, com base em "*informações de que o 1º Representado (candidato Wladimir Garotinho) estaria usando o seu perfil pessoal no Facebook para divulgar posts, de forma impulsionada...*", alegando, ainda, que o conteúdo seria "*...sabidamente inverídico, em desfavor do candidato Caio Viana, seu concorrente de 2º turno nas eleições Municipais para Prefeito do Município de Campos.*"

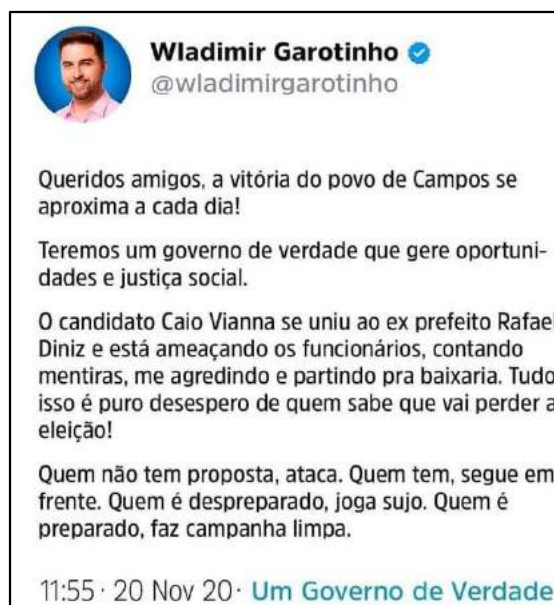
Aduz-se na inicial que o motivo para a propositura da ação é a suposta divulgação de informações falsas ("fake news") em sua página pessoal do Facebook, que vinculavam o ex-Prefeito Rafael Diniz ao candidato Caio Vianna. Reporta o MPE que o Suplicante teria impulsionado conteúdo inverídico ao afirmar "*que o candidato Caio Vianna se uniu ao ex-prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras...agredindo e partindo pra baixaria*".

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





O Ministério Público Eleitoral funda-se na mensagem abaixo para a propositura da presente ação:



Refere-se, no mais, à Ação de Direito de Resposta proposta pelo candidato Caio Vianna, que teve trâmite na 75ª Zona Eleitoral, tombada sob o n.º 0600264-02.2020.6.19.0075, cujo pedido de liminar foi deferido.

Prossegue o *Parquet* aduzindo que as supostas falsas afirmações veiculadas pelo Contestante representariam “*um grande risco ao equilíbrio do pleito eleitoral, uma vez que o atual Prefeito, Rafael Diniz, enquanto candidato, recebeu 5,45% dos votos, mesmo 'com a máquina pública nas mãos'*”, e que isto caracterizaria abuso do poder econômico a motivar a propositura da AIJE.

Foi então o Prefeito eleito, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, intimado a apresentar defesa quanto à suposta irregularidade que lhe está sendo imputada, qual seja, a de ter supostamente divulgado “fake news”, o que teria gerado desequilíbrio às eleições municipais.

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





Após a apresentação das contestações, o Ministério Público Eleitoral não se dignou produzir qualquer prova. Não juntou aos autos novos documentos e, tampouco, arrolou testemunhas para comprovar os fatos narrados.

Diante do ônus da prova que recai sobre o MPE e das inexistentes provas carregadas aos autos, os Réus desistiram dos depoimentos de suas testemunhas.

Estes os fatos. **Os pedidos devem ser julgados improcedentes.**

O Suplicante nega, categoricamente, qualquer irregularidade eleitoral. Jamais divulgou conteúdo alegadamente falso ou praticou atos que possam ser qualificados como abuso de poder econômico. ISTO, POR CERTO, NÃO FICOU COMPROVADO NOS AUTOS; PARTE DE ILAÇÕES INCOMPROVADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

A propaganda impugnada se encontra amparada pelo direito **à liberdade de expressão** (art. 5º, IV e IX, e art. 220 da Constituição da República de 1988), **aliada ao caráter argumentativo das disputas eleitorais**, quando não ultrapassam os limites do debate democrático. Entender de modo diverso é abrir caminho perigoso para a **censura**.

No caso dos autos é possível afirmar que não há qualquer conteúdo falso nas mensagens de campanha do Suplicante. **Há exercício legítimo do direito de crítica**, que foi trazido à disputa eleitoral por meio de questionamentos que levam o eleitor a pesquisar e a debater sobre os candidatos. Em nenhum momento da propaganda foram desferidas inverdades. Muito pelo contrário! **É POSSÍVEL OBSERVAR QUE A REFERIDA PROPAGANDA SE ENQUADRA PERFEITAMENTE EM FATOS QUE FORAM DIVULGADOS PELA IMPRENSA LOCAL, de amplo conhecimento público, sendo a união política entre o ex-Prefeito Rafael Diniz e o candidato Caio Vianna duradoura e, por isso mesmo, não houve falsidade na narrativa divulgada.**





De mais a mais, não se constata abuso do exercício da liberdade de expressão, sendo manifestação própria e imprescindível ao período político eleitoral. Muito menos se assemelhando a "fake news".

Colham-se, assim, pormenorizadamente, os argumentos que demonstram a ausência da prática de irregularidade eleitoral e, muito menos, a alegada prática de abuso de poder econômico.

DA AUSÊNCIA DE REQUISITO/AUSÊNCIA DE PROVA DA FALSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL

O artigo 22 da Lei Complementar 64/90 aduz, textualmente, que a parte autora somente poderá apresentar Ação de Investigação Judicial Eleitoral "*relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias*".

Nada obstante, a teor do disposto no art. 22, inciso XVI, da LC n.º 64/90, para a procedência da AIJE é imprescindível não apenas a incidência de uma de suas hipóteses de cabimento (*abuso de poder econômico, abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social*), mas também **a comprovação da gravidade das circunstâncias que a caracterizam, e que tais influenciaram diretamente no pleito eleitoral.**

Nesse sentido, manifesta-se a remansosa jurisprudência do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:**

"Eleições 2018. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Julgamento antecipado da lide. Possibilidade. Abuso de poder econômico e abuso de poder político não configurados. Não caracterizada a utilização da máquina pública de São João de Meriti em benefício da candidatura do primeiro investigado. Improcedência.

(...)

2. Para a procedência da ação de investigação judicial eleitoral, conforme disposto no art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 64/90, é mister não apenas a incidência de uma de suas hipóteses de cabimento (abuso de poder econômico, abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social), mas também a comprovação da gravidade das circunstâncias que a caracterizam.





(...)

8. No tocante às demais postagens no "Facebook", não se vislumbra conduta abusiva ou ilegal. As condutas descritas encontram-se albergadas pelo disposto no art. 36-A da Lei 9.504/97, não configurando sequer propaganda eleitoral extemporânea, vez que ausentes menção à pretensa candidatura e pedido explícito de votos e facultada a divulgação das ações políticas desenvolvidas e daquelas que se pretende desenvolver.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." (TRE-RJ - AIJE: 060743694, Relator: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/11/2018, Data de Publicação: DJERJ, Tomo 287, Data 13/11/2018, Pág. 07/12) – g.n.

Igualmente é a Jurisprudência do **Tribunal Superior Eleitoral**:

"Eleição 2010. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Abuso do poder econômico. Não configuração. (...)

5. O exame da potencialidade lesiva das condutas não parte da constatação de que os recorridos perderam o segundo turno por expressiva diferença de votos (125.033), pois **o resultado do pleito, em si, não é fator que revele a prática ou não do abuso de poder econômico**. Agravo regimental a que se nega provimento." (Recurso Ordinário nº 288605, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 142, Data 04/08/2014, Página 49) - g.n.

Na hipótese, o MPE alega a utilização "*dos recursos de campanha para o financiamento de impulsionamentos, tendo como finalidade a divulgação das 'fake news' postadas*".

Vale destacar que a alegação apresentada pelo candidato Caio Vianna em Ação de Direito de Resposta (Proc. 0600264-02.2020.6.19.0075), que, aliás, é o **único substrato** para a propositura da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não trouxe qualquer fundamento que pudesse infirmar o conteúdo divulgado pela página pessoal do Contestante no Facebook, limitando-se a dizer na referida ação que fez um vídeo informando aos eleitores não ter feito uma aliança com o ex-Prefeito, mas que, na verdade, seria um ávido crítico do então Prefeito Rafael Diniz.





No entanto, como é de conhecimento ordinário, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem como objetivo a apuração da prática de atos configuradores de abuso do poder (econômico/político) ou mau uso de mecanismos de comunicação social, trazendo comprometimento à lisura da eleição. A finalidade da ação, portanto, é grave o suficiente para **exigir prova robusta e inarredável**, não se admitindo que tal seja utilizada sem se eximir de seu ônus probatório.

E, COM O RESPEITO DEVIDO, O MPE NÃO SE DIGNOU TRAZER AOS AUTOS A REFERIDA PROVA. SEQUER INDICOU TESTEMUNHAS OU PRODUZIU PROVA DOCUMENTAL OU PERICIAL PARA ATESTAR O ILÍCITO QUE ADUZ NA INICIAL.

A menção à postagem realizada em rede social não é suficiente para compor o fundamento necessário à pretensão da AIJE, até porque o conteúdo é **verdadeiro** em meio à disputa eleitoral, como será demonstrado adiante, e se traduz em fato amplamente noticiado pela imprensa.

A despeito disso, analisando a íntegra dos documentos acostados pelo Ministério Público Eleitoral aos autos, **não se encontra qualquer prova no sentido de demonstrar que WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA teria concorrido para a prática de propaganda eleitoral depreciativa ou menos se beneficiado de algum proveito político, que, por sua vez, sequer é demonstrável.** Mais: que tenha abusado de poder econômico para a prática de ilícito.

E essa prova não veio aos autos durante a instrução do processo. Ou melhor, nada mais juntou aos autos o MPE !

Sendo assim, no âmbito do processo judicial eleitoral, tendo em vista as graves sanções que podem ser impostas, notadamente a inelegibilidade de candidato, **exige-se que as provas da suposta ilicitude sejam robustas.** Nesse contexto, faz-se mister que o conjunto probatório carreado à exordial da ação eleitoral seja consistente, o que não ocorre no presente caso.





Com efeito, o artigo 330, I e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, estabelece:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
I - **for inepta;**”

O artigo 319, do Código de Processo Civil, por sua vez, aduz que:

“Art. 319. A petição inicial **indicará:**
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar **a verdade dos fatos alegados;**”

E o artigo 320, do *Codex* processual, é taxativo:

“Art. 320. A petição inicial será instruída com os **documentos indispensáveis** à propositura da ação.”

A Lei Complementar 64/90, por sua vez, no já mencionado artigo 22, exige que o pedido para abertura de Ação Judicial de Investigação Eleitoral indique fatos e provas, indícios e circunstâncias do abuso de poder ou uso indevidos de meios de comunicação social. E na alínea “c”, do inciso I, do artigo 22, estatui claramente que a inicial será indeferida se faltantes tais requisitos:

“Art.22 (...)
I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:
c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;”

De se ver que, **faltante a prova da alegada falsidade (“fake news”)**, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é, portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, “c”, da LC 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e 330, I, do CPC, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do dito *Codex*.





NO MÉRITO: DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

A publicidade mencionada pelo MPE está perfeitamente acomodada ao que se busca nas disputas eleitorais, qual seja: a deflagração de opiniões ou críticas políticas, sem que para isso se tenha ultrapassado os limites destes direitos, que fazem parte do período eleitoral, muito menos transbordado para a divulgação de informações falsas, ao contrário do que é imputado pelo Autor da Ação.

O conteúdo divulgado em rede social (Facebook) não dá azo à medida extrema de inelegibilidade; afinal, seu conteúdo é verdadeiro segundo a imprensa local, limitando-se à crítica que faz parte da arena do debate político e da própria democracia. Nada houve de falso, degradante ou desmedido do seu conteúdo. Não se verifica a clara ocorrência de calúnia nem de expressões difamatórias capazes de fazer incidir a sanção de inelegibilidade, e, por conseguinte, com capacidade de influenciar negativamente na formação do livre convencimento do eleitor a ponto de refletir no processo eleitoral.

O ora contestante se limitou a postar informações corrente nas mídias da cidade de Campos dos Goytacazes - conforme abaixo será demonstrado -, e isso, por certo, não constitui abuso de poder econômico.

Como é de conhecimento ordinário, as críticas a adversários políticos, mesmo que veementes, fazem parte do jogo democrático, de modo que a intervenção da Justiça Eleitoral somente deve ocorrer quando há efetiva ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A aliança entre o candidato Caio Vianna e o ex-Prefeito Rafael Diniz é fato público e notório de longa data na cidade Campos do Goytacazes, com divulgação de matéria jornalística publicada pelo jornal Folha da Manhã em 22 de junho de 2016, contendo na publicação a exposição de foto dos dois abraçados com a seguinte informação: "**ACORDO: Rafael e Caio selaram um pacto de não agressão para as eleições de outubro**":

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





ACORDO Rafael e Caio selaram em fevereiro um pacto de não agressão para as eleições de outubro

Veja-se, ainda, o inteiro teor da referida matéria jornalística:





COMBATE DE UFC? > COREOGRAFIA DE TELECATCH?

Discurso pacificador na oposição

Caio Vianna e Rafael Diniz colocam panos quentes nas discussões virtuais dos experientes Marcos Bacellar e Sérgio Mendes

ALUÍSIO ABREU BARBOSA

<http://finais.com.br/blogs/opiniao>

"Desde o início, tenho dito que todos os pré-candidatos têm que ser respeitados. Vou continuar me pautando nisso e assim caminharei até o fim, como estamos fazendo nessa pré-campanha", assegurou o vereador e pré-candidato a prefeito Rafael Diniz (PPS). "No Facebook se fala muita coisa. Sérgio (Mendes) é só mais um. Ele responde por Rafael? Acho que ele (Rafael) não compactua com esse tipo de ação. Estamos agora preocupados em montar uma boa plataforma de governo, não na disputa eleitoral. Campos precisa ser pacificada", pregou Caio Vianna (PDT), também pré-candidato a prefeito.

O discurso pacificador dos dois jovens políticos endossa o acordo de não agressão na disputa eleitoral de outubro, selado no começo de fevereiro. No encontro há quatro meses, ambos pesaram para fatos e ensaiaram o discurso comum:

— A maturidade tem que prevalecer. Campos é maior do que desejos pessoais.

— Mas se maturidade é si-

nônimo de união, sobretudo na oposição comum a um grupo que está no poder do município há 27 anos, os aliados mais experientes de Rafael e Caio parecem estar caminhando em sentido contrário. E o palco dessa disputa tem sido as redes sociais, foi nelas que o ex-prefeito Sérgio Mendes, presidente municipal do PPS de Rafael, aproveitou a última segunda (20) para desejar uma boa semana e, mesmo sem nomes, fazer a clara provocação:

— Marido mandando na prefeitura no lugar da mulher: basta! Mulher mandando no lugar do ex ou do rebenito: nem pensar! Penso que careçamos de alguém com voz próprio, ética, coragem, competência, determinação, sobretudo independência, para uma efetiva mudança. Boa semana amigos!

Conhecido por seu estilo combativo e direto, o ex-vereador Marcos Bacellar (PDT), aliado de Caio, esperou um dia para reagir duramente, também em seu perfil de Facebook. Nele, escreveu ontem:

— O ex-prefeito Sérgio Men-

des, foi varrido para a tumba em 1996, é um dos zumbis a desfilar pela rede social escrevendo asneiras. Agora mesmo está agredindo gratuitamente pré-candidatos de oposição. Tenta agir em nome do vereador Rafael Diniz. Resta saber se tem procuração para essa empreitada suja. Saiu da Prefeitura pela porta dos fundos. Dois anos depois teve menos de quatro mil votos ao postular um mandato na Alerj. Não conseguiu eleger a esposa como vereadora e, mais recentemente, no governo Moacir (quem diria), foi parar na Codecma para cuidar dos cemitérios da cidade.

Depois do contrapor de Bacellar, Mendes ontem tentou baixar a corda:

— Campos precisa de serenidade, bom senso e um projeto alternativo para seu desenvolvimento sem a dependência dos royalties. No mais, no que me cabe, não quero, nem vou transformar esse pleito em uma luta de UFC.

Resta saber se esse "combate" pré-campanha foi mesmo de UFC, ou do seu antecessor telecatch, onde as lutas são coreografadas.



ACORDO Rafael e Caio selaram em fevereiro um pacto de não agressão para as eleições de outubro

Nada se questiona, portanto, quanto à referida aliança política entre o candidato Caio Vianna e o ex-Prefeito Rafael Diniz divulgada pela mídia; **logo, não há de ser cogitada falsa como sugere o MPE.**

Além disso, a aliança do ex-Prefeito com Caio Vianna e o uso da "máquina pública" em prol do candidato derrotado à Prefeitura também foi fato amplamente divulgado não só pela imprensa, mas, também, **declarado por outros aliados políticos, como é o caso do Vereador José Carlos**, o que pode ser verificado nos áudios de WhatsApp divulgados pela mídia (<https://www.portalviu.com.br/fonte-exclusiva/campos-rj-rafael-liberou-colaboradores-para-campanha-de-caio-admite-vereador>):





"Aqui quem tá falando é o Vereador José Carlos.

Rafael me conhece. Sabe que não teve situação de "rola bola" pra comprar voto.

Teve estrutura sim. Para montar uma estrutura pra ajudar amigos nossos, né!

Enfim, sendo que Brand, que é o Secretário de Educação, tá lá na Coordenação de Caio Vianna, que foi sugerido para ficar lá.

Outro: Philipe Coutinho tá na Coordenação da campanha de Caio Vianna. Foi autorizado pelo Rafael! Entendeu? Porque desde antes da eleição já tinha sido autorizado gente pra ficar com Caio e com Bruno Calil! Já tinha gente autorizada a ficar!

Antes da eleição, ninguém viu isso não? Que Marcão, Deputado Federal eleito pelo grupo do CIDADANIA. Ele foi emprestado lá pra fazer política para Caio Vianna. Que *** é essa.

O mal é Wladimir Garotinho! A estrutura foi montada para tentar desestabilizar a eleição de Wladimir Garotinho!" (sic) - transcrição do áudio

Nítida, pois, a aliança feita entre o ex-Prefeito Rafael Diniz e Caio Vianna com ataques ao Suplicante, tornando-se legítimo expor isso aos eleitores, conforme veiculado em mídia social.

Confira-se, ainda, exemplificativamente, as seguintes **matérias jornalísticas em datas próximas ao pleito eleitoral**, que tratam da aliança política entre Rafael Diniz e Caio Vianna e, também, do uso de colaboradores para atacar o Contestante:



Campos-RJ: Rafael liberou colaboradores para campanha de Caio, admite vereador

viu/ por **Viu Online** — 26/11/2020 - 11:02 em Fonte Exclusiva **AA**





Vereador Zé Carlos declara apoio ao 'aborto da natureza'

POR FABRICIO NASCIMENTO

23 DE NOVEMBRO DE 2020



O vereador Zé Carlos (Cidadania), que teve áudios pra lá de constrangedores vazados na noite desta segunda-feira (23), declarou que irá caminhar ao lado do candidato a prefeito Caio Vianna (PDT) no segundo turno das eleições municipais em Campos.

Em um dos áudios que circula em grupos de WhatsApp, o vereador – que não conseguiu se reeleger –, afirmou que Rafael Diniz liberou diversos vereadores e lideranças políticas para apoiarem Caio Vianna. Entre as confissões, Zé ainda disse que Rafael sabia desde o início da ida de Marcão Gomes para o grupo de Caio Vianna. “Marcão levou o seu esquema para o PDT e isso tudo foi combinado com o grupo do CIDADANIA. Antes da eleição ninguém viu isso não?”, indagou. Para o vereador, quem ficar neutro é porque tá “ganhando dinheiro de Wladimir nessa porra”.



Diário da Planície

Home > Destaque > “Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio” diz vereador de Rafael Diniz

“Nosso inimigo é Wladimir! Temos que eleger Caio” diz vereador de Rafael Diniz

© 24/11/2020



O vereador Zé Carlos (CIDADANIA), aliado de Rafael Diniz (CIDADANIA), teve áudios vazados na noite de ontem (23), que estavam em um grupo de Whatsapp com correligionários do partido de Rafael Diniz, e seu conteúdo é nitroglicerina pura.

No áudio endereçado ao vereador reeleito Fred Machado (CIDADANIA), Zé Carlos contesta o posicionamento de neutralidade do presidente da Câmara, que não condiz com as orientações do Prefeito Rafael Diniz, que teria direcionado sua estrutura eleitoral para apoiar os candidatos Bruno Calil (SOLIDARIEDADE) e Caio Vianna (PDT).

Como é possível perceber, no caso dos autos, a postagem efetuada pelo Suplicante em rede social **sequer possui o caráter de propaganda eleitoral negativa**, eis que se refere a





fatos documentados e **noticiados, inclusive, pela imprensa**. Constatase, pois, que não se trata de veiculação de notícia inverídica ("fake news"); tampouco de abuso de poder econômico.

Verdadeiramente, como se comprova por meio dos documentos anexados à presente, o Suplicante é quem vinha sofrendo com mentiras e ataques na disputa eleitoral para a Prefeitura.

Ou seja: o *Parquet* não se desincumbiu do ônus de comprovar o alegado (não juntou documentos novos e não arrolou testemunhas), nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, uma vez que não trouxe aos autos prova da eventual "fake news", pois, como apresentado, a aliança política do candidato Caio Vianna com o ex-Prefeito é verdadeira, pública e notória do Município de Campos dos Goytacazes.

Na propaganda questionada pelo *Parquet*, além da inexistência de lastro probatório mínimo, nada houve de falso, o que necessariamente conduz à improcedência do pedido. A propósito, a remansosa jurisprudência do **TSE**, quanto à necessidade de prova robusta para a configuração do ilícito:

"ELEIÇÕES 2014. AGRAVOS REGIMENTAIS DE JOSÉ CARLOS BORGIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOS RECURSOS ORDINÁRIOS. DESPROVIMENTO DE AMBAS AS POSTULAÇÕES RECURSAIS.

1. Hipótese em que o Tribunal a quo reconheceu a prática de uso indevido dos meios de comunicação social e afastou, por ausência de prova robusta, a alegação de suposto abuso do poder econômico.

2. **Os elementos probatórios não demonstram de forma cabal que o candidato, ora agravado, tenha, de forma direta ou indireta, anuído à prática da conduta ilícita, de modo a embasar a aplicação da sanção de inelegibilidade. Ilações e alvitres, suposições e convicções subjetivas, ainda que não absurdas, não se prestam de modo algum para dar suporte a qualquer juízo condenatório, que exige a indispensável demonstração da ocorrência delitiva e de sua autoria.**

3. Este Tribunal Superior possui jurisprudência afirmativa de que é inviável a aplicação da sanção de inelegibilidade prevista no art. 22, inciso XIV da LC 64/90, com as alterações da LC 135/10, ao mero beneficiário do ato abusivo. Precedente: AgR-Respe 1042-34/SP, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJe 4.2.2016.

4. Neste caso, não restou demonstrado que o ora agravante, imputado da prática de abuso do poder econômico e de uso indevido dos meios de comunicação social





no processo eleitoral de 2014, sob a alegação de financiamento e patrocínio do jornal por parte de empresa de cuja composição acionária participa, tenha cometido o aludido ilícito eleitoral ou anuído com seu cometimento, já que não é o responsável pelas matérias jornalísticas inseridas nas edições do periódico, razão porque, neste caso, figura apenas como beneficiário das tais publicações e essa situação não autoriza a imposição da reprimenda de inelegibilidade.

5. Em relação ao abuso do poder econômico, mostra-se indispensável e necessária sua demonstração, de sorte a ser aplicável a sanção de inelegibilidade prevista no Direito Eleitoral sancionador, por meio de prova robusta e inconteste, o que não ocorreu neste caso. Alicerçada a decisão agravada em fundamentos idôneos, merecem ser desprovidos os Agravos Regimentais, tendo em vista a ausência de argumentos fundados em alegações hábeis a modificar o decisum.

6. Agravos Internos desprovidos. ((Recurso Ordinário nº 66392, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 245, Data 19/12/2017, Página 72/73) - g.n.

De mais a mais, impende esclarecer que os aspirantes a cargos eletivos, mormente aqueles que já exerceram mandato, como homens públicos que são, devem suportar críticas mais duras e contundentes, quando comparados aos cidadãos comuns, a fim de assegurar o livre debate democrático e a livre manifestação do pensamento.

Nesse sentido, o Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, em louvável voto na ADI 4.451, leciona que o "*direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional*" (ADI 4.451, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 21-6-2018, DJE de 6-3-2019) - g.n.

Esse também é o entendimento do **Tribunal Superior Eleitoral**:

"ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INTUITO DE DENEGRIR A HONRA E A IMAGEM DO ENTÃO PRÉ-CANDIDATO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA.

Av. Alm. Barroso, n.º 91, grupo 702/705 – Centro/RJ – CEP. 20031-005
Tel.Fax.: 55 21 2215-1341, 2533-6232, e-mail: awvp@awvpadvogados.com.br





1. **A realização de críticas contundentes, ou até mesmo ríspidas a gestor público ou a candidato a cargo eletivo, desde que direcionada a temas relativos à administração do Estado ou comportamento dos políticos durante a campanha eleitoral, insere-se nos limites da livre manifestação do pensamento ou da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores da liberdade de expressão.**
2. O exercício da manifestação jornalística, respeitados os imperativos de respeito à imagem pessoal de governantes e governados, insere-se no campo de adequação da atividade de imprensa, balisa fundamental ao Estado Democrático de Direito.
3. No caso concreto, utilizou-se o Recorrido do seu blog para manifestar opinião desfavorável ao gestor municipal, consignando pesadas críticas acerca do comando da máquina administrativa local.
4. A aferição de possíveis violações ao direito fundamental à honra e à vida privada de figuras públicas devem ser aquilatadas de forma diferente daquela promovida em relação a um homem comum do povo, especialmente quando as críticas lançadas digam respeito a sua conduta no exercício do munus público.
5. Nesse contexto, os aspectos fáticos como revelados nos autos, mostraram-se caracterizadores de críticas jornalísticas, inexistindo, portanto, propaganda eleitoral negativa.
6. Provimento do Recurso.” (RECURSO ELEITORAL nº 6019 - MA, ACÓRDÃO nº 21094 de 23/04/2019, Relator TYRONE JOSÉ SILVA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 72, Data 26/04/2019, Página 30 /31).

Reitera-se que entendimento diverso, tal qual postula o Ministério Público Eleitoral, é fomentar a censura em detrimento da liberdade de expressão e de informação, postulado caro para a legitimidade do pleito democrático.

Conclui-se, portanto, que o conjunto probatório não permite a pretensão autoral, ante a ausência de elementos para caracterizar a prática de abuso de poder econômico ou a demonstrar a alegada falsidade do conteúdo postado em rede social, que se insere nos limites da livre manifestação do pensamento ou da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional.

Pelo contrário, o Contestante não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, pois trouxe ao conhecimento do público e dos eleitores a existência da aliança entre o ex-Prefeito Rafael Diniz e o candidato Caio Vianna, o que é sustentado por matérias jornalísticas e com base em provas documentais e o áudio do vereador José Carlos, um dos principais aliados do ex-Prefeito e principal





apoiador de Caio Vianna no 2º turno, tornando-se nítida a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer:

a) seja acolhida a preliminar de falta de requisito/ausência de prova, uma vez que, faltante a prova da alegada falsidade, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, "c", da Lei Complementar 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e 330, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo Diploma Processual; e

b) caso seja ultrapassada a preliminar de inépcia da inicial arguida, o que não se espera, no mérito, requer a total improcedência dos pedidos pelos fatos e fundamentos aduzidos no mérito.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

Claudio Augusto Silva Lacerda

OAB/RJ 149.544

Flávio de Araújo Willeman

OAB/RJ 102.246



Segue petição em anexo.





Rua da Assembleia, n.º 36, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
Cep. 20.011-000 (21) 2221-0396 thiadegodoy@adv.oabRJ.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 76ª ZONA ELEITORAL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

AIJE n.º 0600972-49.2020.6.19.0076

Investigado: Frederico Rangel Paes

Autor: Ministério Público Eleitoral

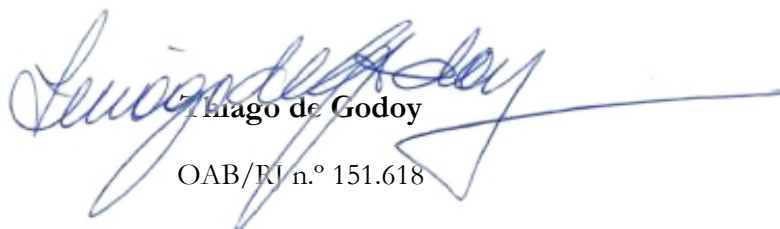
FREDERICO RANGEL PAES, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, por seu advogado ao final assinado, respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELENCIA, expor e requerer o quanto segue.

Compulsando os autos para fins de aviar as derradeiras alegações (literal), verifica a defesa técnica à ausência de informação imprescindível para o exercício da ampla defesa, qual seja, o estado e ou resultado do Inquérito Eleitoral que tramita na 75ª Zona Eleitoral desta Comarca sob o n.º. 0600274-46-2020.5.19.0075, em segredo de justiça, e umbilicalmente ligada à presente, posto que os fatos articulados na exordial desta Ação de Investigação decorrem, em tese, de crime de fake news correlato a presente *vexata quaestio* e que são ali investigados, sendo certo que, em tendo sido arquivado o aludido Inquérito, perde-se a presente seu objeto.

Pelo fio do exposto, em homenagem ao princípio da ampla defesa, requer que seja convolado o ato processual de apresentação das derradeiras alegações em diligência, oficiando o Juízo da 75ª Zona Eleitoral desta Comarca para que informe o estado e ou resultado do Inquérito Eleitoral autuado sob o n.º. 0600274-46-2020.5.19.0075 e, com a chegada da informação, seja reaberto prazo para a defesa se manifestar em alegações finais.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de agosto de 2021.


Thiago de Godoy
OAB/RJ n.º 151.618

